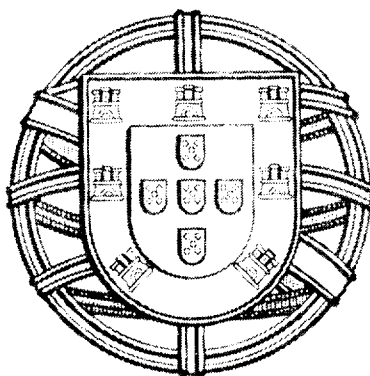




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Serviço Nacional de Protecção Civil	5958
Direcção-Geral dos Serviços Centrais	5958

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto	5958
-------------------------	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho conjunto	5958
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Serviços Sociais das Forças Armadas	5958
Instituto de Socorros a Náufragos	5958
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea)	5959

Ministério das Finanças

Portaria 174/91 (2.ª série):

Modifica o regime das taxas de realização de operações de bolsa	5959
---	------

Gabinete do Ministro	5959
Secretaria-Geral do Ministério	5959
Inspeção-Geral de Finanças	5960
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	5960
Direcção-Geral do Tesouro	5961
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças	5961

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despacho conjunto	5961
-------------------------	------

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	5962
---	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	5962
Centro de Estudos e Formação Autárquica	5962
Direcção-Geral da Administração Autárquica	5962
Comissão de Coordenação da Região do Centro ...	5966
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	5966
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia	5966

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais

Secretarias de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, das Obras Públicas, do Turismo e do Ambiente e Defesa do Consumidor	5966
--	------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	5967
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ...	5968

Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público.....	5968
Centro de Identificação Civil e Criminal	5969

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação****Portaria 175/91 (2.ª série):**

Derroga a Port. 578/75, de 24-9, na parte em que a mesma expropria os prédios rústicos denominados «Várzea Redonda» e «Quinta de Cima», sitos na freguesia de Torrão, concelho de Alcaer do Sal	5969
---	------

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura.....	5969
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	5969
Direcção-Geral da Pecuária	5970
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	5971
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	5971
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	5971
Instituto de Qualidade Alimentar	5971
Direcção-Geral das Pescas	5971

Ministério da Indústria e Energia

Instituto Português da Qualidade.....	5971
---------------------------------------	------

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar.....	5971
Instituto dos Assuntos Sociais da Educação	5972

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	5972
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	5972
Direcção-Geral de Portos	5973
Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve	5973

Ministério da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra.....	5973
Hospital de Santa Cruz	5973
Hospital Distrital de Matosinhos	5973
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	5974
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	5974
Colónia Agrícola de Arnes	5974
Centro Regional de Alcoologia de Coimbra	5975
Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde.....	5975
Administração Regional de Saúde de Aveiro	5975
Administração Regional de Saúde do Porto	5975
Administração Regional de Saúde de Santarém	5975

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	5975
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian	5975
Casa Pia de Lisboa	5976

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio Interno.....	5976
---	------

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Gabinete do Ministro	5977
Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	5977
Instituto Nacional do Ambiente	5977
Instituto Nacional de Defesa do Consumidor	5977

Conselho Superior da Magistratura	5977
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5978
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5978
Tribunal de Círculo de Paredes	5978
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	5979
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	5979
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira	5979
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	5979
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	5979
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	5979
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	5980
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	5980
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	5980
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	5980
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	5981
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	5981
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	5981
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	5982
Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	5982
Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia	5983
Tribunal Judicial da Comarca de Grândola	5983
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	5983
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	5983
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	5984
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	5984
Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros	5984
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	5984
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	5984
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	5985
Tribunal Judicial da Comarca de Ourém	5985
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	5985
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	5985
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	5986
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós	5986
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	5986
Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória	5987
Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande	5987
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	5987
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	5987
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	5987
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	5988
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	5988
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	5988
Arsenal do Alfeite	5989
Universidade Aberta	5989
Universidade dos Açores	5989
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	5989
Universidade de Aveiro	5989
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	5990
Universidade de Évora	5990
Universidade de Lisboa	5990
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	5991
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	5991
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	5991
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	5991
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	5992

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	5992
Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico da Universidade de Lisboa	5992
Universidade Nova de Lisboa	5992
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa ...	5993
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa	5993
Universidade do Porto	5993
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto	5993
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ...	5993
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	5994
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa	5994
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa	5994
Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa	5994

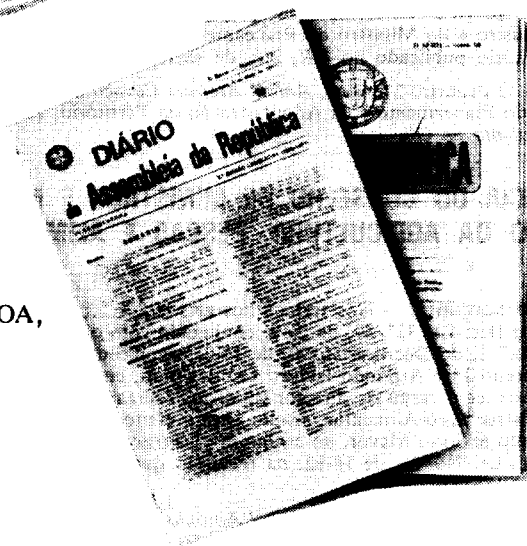
Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	5994
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	5994
Instituto Politécnico de Beja	5995
Instituto Politécnico de Bragança	5995
Instituto Politécnico de Castelo Branco	5995
Instituto Politécnico de Coimbra	5995
Instituto Politécnico do Porto	5995
Instituto Politécnico de Setúbal	5995
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	5995
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	5996
Câmara Municipal de Alcobaça	5998
Câmara Municipal de Gondomar	5998
Câmara Municipal de Leiria	5998
Câmara Municipal de Loulé	5998
Câmara Municipal da Murtosa	5999
Câmara Municipal de Tábua	5999
Junta de Freguesia de Vermoim	5999
Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira	6000

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Serviço Nacional de Protecção Civil

Por despachos de 9-5-91 do vice-presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

Maria Thália Vieira Ferreira Pinto Correia, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de efectivos interdepartamentais do MAPA — renovada a requisição, por mais um ano, para desempenhar idênticas funções, com efeitos a partir de 3-4-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-5-91. — O Vice-Presidente, *José Afonso Solas Nicolau*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidão no *DR*, 2.ª, 115, de 20-5-91, os Desps. 124/91 e 146/91, respectivamente de 22-4 e de 3-5, do Secretário de Estado da Cultura, rectifica-se que, no Desp. 124/91, onde se lê «constante do meu Desp. 66/90, de 10-4-91» deve ler-se «constante do meu Desp. 66/90, de 10-4» e, no Desp. 146/91, onde se lê «dada pelos Decs.-Leis [...] 207/90, de 27-7» deve ler-se «dada pelos Decs.-Leis [...] 207/90, de 27-6».

24-5-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Despacho conjunto. — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 9.º da Lei 6/89, de 15-4, são nomeados:

1 — Como representante suplente do Ministério da Educação no Conselho Superior de Estatística o Dr. Horácio Teodoro Martins dos Santos, em substituição da representante suplente, Dr.ª Margarida Mafalda Leônidas Tavares de Almeida da Nóbrega Pizarro, nomeada por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território publicado no *DR*, 2.ª, de 18-1-90.

2 — Como representante suplente da Confederação dos Agricultores de Portugal no Conselho Superior de Estatística o engenheiro Paulo Jorge Baptista Pleno Gouveia, em substituição do representante suplente, engenheiro João Pedro Borba Almeida Martins, nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território publicado no *DR*, 2.ª, de 18-1-90.

3 — Como representante suplente do Governo Regional da Madeira no Conselho Superior de Estatística o Dr. Mário António Catanho José, em substituição da representante suplente, Dr.ª Ana Maria Meirinho e Sousa, nomeada por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território publicado no *DR*, 2.ª, de 18-1-90.

4 — Como representante suplente da Confederação da Indústria Portuguesa no Conselho Superior de Estatística a Dr.ª Emília de Lurdes Aldeias Catalão, em substituição do representante suplente, Dr. José Manuel Vasconcelos, nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território publicado no *DR*, 2.ª, de 18-1-90.

18-4-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO.

Despacho conjunto. — Nos termos dos arts. 3.º e 5.º, n.ºs 1 e 4, al. a), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o disposto no art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 56/90, de 13-2, é nomeado o engenheiro agrónomo José Armindo Isidoro Cabrita para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, sendo, para o efeito, requisitado ao Banco Pinto & Sotto Mayor, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 719/74, de 18-12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 186/87, de 29-4.

15-3-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviços Sociais das Forças Armadas

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil do QPC/SSFA, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço/SSFA*, 16, de 17-4-91, cuja acta da reunião do júri foi homologada pelo general presidente dos SSFA em 20-5-91, saiu publicada em anexo à *Ordem de Serviço*, destes SSFA, 21, de 22-5, podendo a mesma ser consultada nas respectivas secretarias.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil do QPC/SSFA, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço/SSFA*, 16, de 17-4-91, cuja acta da reunião do júri foi homologada pelo general presidente dos SSFA em 20-5-91, saiu publicada em anexo à *Ordem de Serviço*, destes SSFA, 21, de 22-5, podendo a mesma ser consultada nas respectivas secretarias.

24-5-91. — O Presidente do Júri, *Arménio Gomes dos Santos Silva*, brigadeiro de engenharia.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Instituto de Socorros a Náufragos

Aviso. — 1 — O Instituto de Socorros a Náufragos admite um motorista para embarcação salva-vidas, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será na Estação Salva-Vidas da Fuseta.

4 — O conteúdo funcional, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 4/91, de 8-1, compreende a preservação e manutenção em funcionamento dos motores das embarcações salva-vidas, designadamente:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento o motor ou motores propulsores e outros maquinismos existentes a bordo, assim como toda a instalação eléctrica, carro-berço e demais dispositivos da estação;
- b) Manter em perfeita ordem, limpeza e conservação as dependências da estação a seu cargo;
- c) Executar, dentro dos recursos da estação e de bordo, os pequenos trabalhos de serralharia civil e mecânica necessários ao bom funcionamento do salva-vidas.

5 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da categoria de motorista, conforme o anexo 1 ao Dec.-Lei 4/91, de 8-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto de Socorros a Náufragos, Rua Direita de Caxias, 31, 2780 Oeiras, dele devendo constar a identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Documento de habilitações literárias;
- b) Cédula marítima com a categoria de ajudante de motorista ou superior, referidas nas als. g) e h) do art. 21.º do Dec.-Lei 104/89, de 6-4.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

9 — Métodos de selecção:

- Prova prática a bordo do salva-vidas.
- Entrevista.

10 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

- Declaração do interessado em que conste ir residir para uma das residências do ISN, caso more afastado da Estação mais de 1 km;
- Residência perto da Estação, não mais de 1 km;
- Formação profissional.

11 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será devidamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos nomes.

Aviso. — 1 — O Instituto de Socorros a Náufragos admite um marinheiro para embarcação salva-vidas, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será na Estação Salva-Vidas da Fuseta.

4 — O conteúdo funcional, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 4/91, de 8-1, compreende acorrer, com a embarcação salva-vidas ou embarcação substituta, em todas as condições de tempo e mar, sempre que os serviços de socorros imponham ou sempre que outras saídas lhe sejam determinadas pela autoridade competente, mantendo a embarcação salva-vidas em todos os casos apetrechada e pronta a ser lançada ao mar ou largar da sua amarração no mais curto espaço de tempo. Manter em perfeita ordem a limpeza e conservação do salva-vidas, casa-abrigo, carreira ou qualquer outro dispositivo de salvamento, lançamento e mais material pertencentes à Estação. Cumprir todas as determinações técnicas e logísticas emanadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, através de autoridade marítima.

5 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da categoria de marinheiro, conforme o anexo 1 ao Dec.-Lei 4/91, de 8-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto de Socorros a Náufragos, Rua Direita de Caxias, 31, 2780 Oeiras, dele devendo constar a identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Documento de habilitações literárias;
- b) Cédula marítima com a categoria de marinheiro, referidas nas als. a), b), c), d) e f) art. 21.º do Dec.-Lei 104/89, de 6-4.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR.

9 — Métodos de selecção:

- Prova prática a bordo do salva-vidas.
- Entrevista.

10 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

- Declaração do interessado em que conste ir residir para uma das residências do ISN, caso more afastado da Estação mais de 1 km;
- Residência perto da Estação, não mais de 1 km;
- Formação profissional.

11 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será devidamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos nomes.

22-5-91. — O Director, *Henrique de Sousa Leitão*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 101, de 3-5-91, a p. 4799, rectifica-se que onde se lê «(exonerada, a seu pedido, a partir de 3-3-91)» deve ler-se «(exonerada, a seu pedido, a partir de 3-5-91)».

15-5-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 174/91 (2.ª série). — Manda o Governo da República, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no art. 87.º do Dec.-Lei 8/74, de 14-1, com a redacção dada pelo art. 4.º do Dec.-Lei 696/75, de 12-12, o seguinte:

1.º Por cada operação de compra ou de venda que se efectue, tanto em sessões normais como em sessões especiais de bolsa, será cobrada a seguinte taxa, incidente sobre o montante de cada operação:

- a) Em operações sobre os valores mobiliários representativos dos empréstimos públicos «Obrigações do Tesouro Fomento do

Investimento Público FIP/91» e «Obrigações do Tesouro de Capitalização Automática OCA/91» — 0,20 %;

b) Em operações sobre valores mobiliários representativos dos empréstimos públicos titulados por «Obrigações do Tesouro» OT médio prazo — 0,04 %;

c) Em operações sobre outros fundos públicos nacionais e valores mobiliários equiparados, sobre fundos públicos estrangeiros e títulos equiparados e sobre quaisquer obrigações e outros títulos negociáveis de dívida — 0,25 %;

d) Em operações sobre quaisquer acções ou outros valores mobiliários — 0,5 %.

2.º As operações efectuadas em bolsa sobre valores mobiliários referidos na al. a) do n.º 1 respeitantes à movimentação da carteira própria das instituições financeiras acreditadas pelo Tesouro Público na qualidade de operadores especializados em valores do Tesouro-OEVT beneficiarão de um redução em 50 % do montante da taxa de realização de operações de bolsa, mediante estorno.

3.º Competirá às comissões directivas das Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto fixar, por circular conjunta, as regras necessárias ao controlo das operações efectuadas por operadores especializados em valores do Tesouro-OEVT sobre a respectiva carteira própria e ao apuramento e liquidação dos montantes a estornar nas condições referidas no n.º 2.º;

4.º São revogados a Port. 781/86, de 31-12, e o n.º 1.º da portaria da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças, publicada no DR, 2.ª, 219, de 21-9-88.

17-5-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Gabinete do Ministro

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão a Port. 99/91, publicada no DR, 2.ª, 83, de 10-4, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «Portigupo — Formação e Administração de Compras em Grupo, L.ª» deve ler-se «Portigupo — Promoção e Gestão de Vendas em Grupo, L.ª».

23-5-91. — O Chefe do Gabinete, *António Barros*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Por meu Desp. 569/91/SG, de 1-4, e por despacho do director-geral da Administração Pública de 12-4-91, foi prorrogada, por mais um ano, a requisição nesta Secretaria-Geral da técnica auxiliar de 1.ª classe Maria de Fátima da Costa Mouzinho e Costa, com efeitos a partir de 11-4-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — O Secretário-Geral, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

Aviso. — Nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista dos candidatos relativa ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 11 lugares vagos de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sendo duas vagas para candidatos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e nove vagas para candidatos aprovados em concurso de habilitação, conforme aviso inserto no DR, 2.ª, 75, de 1-4-91 (concurso n.º 3/91/SGMF):

A) Candidatos possuidores de habilitação legal exigida, cuja entrevista profissional de selecção será realizada conforme segue:

Admitidos:

Dia 17-6, às 10 horas:

Alfredo Luís de Jesus.
Amélia Maria Pinheiro Miranda.
Anabela Pires Cardante.
Ana Paula Paredes Marques Palma.
Ana Paula da Silva Correia.
Berta Adelina Fernandes.

Dia 17-6, às 14 horas e 30 minutos:

Carlos Manuel dos Santos Jordão.
Dejaldina Ferreira do Amaral Morgado.
Edma Teles Ossman.
Edviges de Jesus Ferreira Adrega Fonseca.
Elizabeth Mary Costeley-White.
Ermelinda Rosa Alves Simões.

Dia 18-6, às 10 horas:

Isabel Leitão Ramos Farias.
Isabel Maria Rodrigues Vieira Pereira.
Joaquim Luís dos Santos Ferreira.

José Pedro Pereira Esteves Barroca.
Lourenço Maurício.
Luís Miguel dos Santos Salgueiro.

Dia 18-6, às 14 horas e 30 minutos:

Manuel João da Fonseca Henriques.
Maria do Céu Pinto.
Maria Dulce Ferreira de Macedo.
Maria Elizabete Marques.
Maria Fernandes Ribeiro Coelho Alves.
Maria Filomena Mendonça de Matos.

Dia 20-6, às 10 horas:

Maria da Graça Moraes.
Maria Helena Dias André Pires Pinto Soares.
Maria Isabel Cabral Marques Fernandes.
Maria João Martins Gomes de Matos Franco.
Maria Lúcia Pereira de Amorim Silva.
Maria Lisete Belo Duarte Isidoro Espinha.

Dia 20-6, às 14 horas e 30 minutos:

Maria Manuela Simões.
Maria Margarida Vieira de Figueiredo.
Maria Teresa Marques Dias Domingues Calafate.
Maria Vitalina Viegas Luzio Lopes.
Nídia Gomes Guerreiro da Silva.
Santos Floriano João Fernandes.
Teresa Maria da Cunha Sambado Ferreira Frias.

Excluídos:

Assunção Meireles Matias de Carvalho (a).
Ivone Maria Costa da Fonseca (b).
João Aires Moreno Oliveira (a) (c).
José António Monteiro Taborda (d).
Maria Emília da Silva Ghira (b).
Maria Fernanda Belchior (b) (e).
Marília Graça Marques Miranda Pereira (b) (c) (e).

(a) Por não ter entregue no prazo fixado pelo júri declaração comprovativa da classificação de serviço.

(b) Por não ter entregue no prazo fixado pelo júri declaração comprovativa das funções que exerce.

(c) Por não ter entregue no prazo fixado pelo júri declaração dos documentos de habilitações literárias.

(d) Por não ter entregue no prazo fixado pelo júri o *curriculum vitae*.

(e) Por não ter entregue no prazo fixado pelo júri declaração do tempo de serviço com o tempo na categoria, na carreira e na função pública.

B) Candidatos aprovados em concurso de habilitação, cuja entrevista profissional se realizará conforme segue:

Admitidos:

Dia 21-6, às 10 horas:

Adelaide de Barros Correia Lopes Simões.
Arlete das Dores Carinhas.
Cidália da Natividade dos Santos Ferreira.
Gracinda da Conceição de Jesus Ribeiro.
Maria Angelina Fernandes de Sousa Carvalho.
Maria da Conceição Escolástica Lopes.

Dia 21-6, às 14 horas e 30 minutos:

Maria Eugénia de Mira Rocha.
Maria Eugénia Ribeiro Fernandes Grácio Marques.
Maria Helena da Fonseca e Sousa.
Maria de Jesus Lopes da Luz Flor Pinto.
Maria José Guerra Farinha.
Maria de Lourdes Marques Quitério Pimental.

Dia 24-6, às 10 horas:

Maria Manuela Rodrigues de Jesus Marques.
Maria do Rosário Coelho.
Maria Paula Oliveira e Sá Pena Monteiro.
Mário Pedrosa.
Pedro Nascimento Monteiro.

Todas as entrevistas supra-referidas decorrerão nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sitas na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

A data, hora e local da prova prática de dactilografia será dada a conhecer a cada candidato na entrevista profissional de selecção.

16-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria da Luz Nóbrega e Silva Antunes Pinto*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, 5, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso de provimento de duas vagas de assessor principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 83, de 10-4-91.

21-5-91. — O Presidente do Júri, *José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira*.

Inspecção-Geral de Finanças

Por despachos do inspector-geral de Finanças de 23-5-91:

Zita Ferreira Alves da Silva Soares, secretária de finanças especialista do quadro do pessoal técnico de finanças — nomeada definitivamente, precedendo concurso, secretária de finanças-coordenadora do mesmo quadro, ficando exonerada da anterior categoria à data da aceitação do lugar.

Alda Heitor Pinto Antunes, secretária de finanças principal do quadro do pessoal técnico de finanças — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, secretária de finanças-coordenadora do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Rectificação. — Por meu despacho de 30-4-91 se altera o aviso publicado no DR, 2.ª, 80, de 6-4-91, pelo que onde se lê:

Vogais efectivos:

Licenciada Glória Luisa da Silva, directora de finanças.

deve ler-se:

Vogais efectivos — Licenciado José Carreto Janela, director de finanças.

3-5-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, respectivamente de 7 e 28-1-91:

Maria Isabel Fontes, segundo-oficial da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Faro, com efeitos a partir de 7-3-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, respectivamente de 7 e 29-1-91:

Maria Luísa de Jesus Brito Sampaio Palma, segundo-oficial do quadro único do ex-Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Beja, com efeitos a partir de 7-3-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Braga, respectivamente de 12-1 e 26-2-91:

Maria dos Prazeres Rodrigues Vieira, segundo-oficial do quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Braga — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Braga, com efeitos a partir de 14-4-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director do Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social, respectivamente de 21-12-90 e 24-1-91:

Maria Luísa da Silva Fidalgo Negreiros Monteiro, segundo-oficial do Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Se-

gurança Social — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Setúbal, com efeitos a partir de 4-12-90.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa, respectivamente de 22-12-90 e 23-1-91:

Maria Teresa Vidigal Rosado Pereira da Costa, primeiro-oficial do quadro da Administração Regional de Saúde — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Lisboa, com efeitos a partir de 2-1-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do Ministério da Educação, respectivamente de 7 e 17-12-90:

Teresa Maria Contente Reis Montenegro Palma, professora provisoría do 4.º grupo — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer funções equivalentes a desenhador especialista de 1.ª classe da carreira de desenhador de construção civil, letra G, na 8.ª Direcção de Serviços desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 4-12-90.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, respectivamente de 24-11-90 e 18-2-91:

Sara Nery Ribeiro Gonçalves Campos, segundo-oficial da Casa do Povo de Abraveses — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Viseu, com efeitos a partir de 27-12-90.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do secretário-geral do Ministério da Indústria e Energia, respectivamente de 26-10-90 e 7-1-91:

Silvério Rodrigo Morais Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro único do Ministério da Indústria e Energia — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 4-12-90.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde, respectivamente de 15-12-90 e 14-2-91:

Maria Suzel Dores Joaquim Costa Bento, primeiro-oficial da Administração Regional de Saúde de Faro — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Faro, com efeitos a partir de 31-1-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora-geral do Gabinete de Gestão Financeira, respectivamente de 7-1 e 18-2-91:

Teresa João de Jesus Leitão Brito Soares, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Portalegre, com efeitos a partir de 19-2-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda, respectivamente de 30-1 e 25-2-91:

Maria José Almeida Santos, telefonista de 1.ª classe do Hospital Distrital da Guarda — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças da Guarda, com efeitos a partir de 15-3-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-5-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidões o aviso publicado no DR, 2.ª, 107, de 10-5-90, rectifica-se que onde se lê «cuja discussão da dissertação decorreu de 9 a 24-5» e «o curso de administração tributária iniciar-se-á no próximo dia 2-6», deve ler-se «cuja discussão da dissertação decorreu de 9 a 24-4» e «o curso de administração tributária iniciar-se-á no próximo dia 2-5».

16-5-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Serviço de Informática Tributária

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, nos termos dos arts. 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que

a lista de classificação final referente ao estágio destinado ao preenchimento de lugares de operador do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Serviço de Informática Tributária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5-89, será, na data de publicação do presente aviso no DR, afixada na Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, Lisboa, e enviada aos candidatos.

21-5-91. — Pelo Presidente do Júri, *Ana Maria Pestana de Deus Morais*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de técnicos auxiliares de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 33, de 8-2-91, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada na Divisão de Apoio Administrativo do Serviço de Informática Tributária, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, Lisboa.

Os candidatos serão posteriormente informados, por carta registada para o domicílio indicado no requerimento, do local, data e hora da entrevista.

21-5-91. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Pestana de Deus Morais*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOUREIRO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 20-5-91:

Eduarda Beatriz Freitas Carvalho, tesoureira-ajudante de 1.ª classe, em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública do 6.º Bairro Fiscal do Porto — transferida por idêntico lugar da Tesouraria da Fazenda Pública do 5.º Bairro Fiscal do Porto. (Não carece de fiscalização do TC.)

20-5-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 441/91F-DR. — 1 — Com a concordância do respectivo conselho de administração, é requisitado ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa o licenciado José Manuel Ferreira Neto para desempenhar funções de presidente do conselho de administração do Crédito Predial Português.

2 — Este despacho produz efeitos reportados a 8-11-90.

10-5-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 271/77, de 2-7, que institui o regime de alimentação por conta do Estado aos oficiais, sargentos e praças e pessoal civil da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal e a todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública, são fixados os seguintes quantitativos para os abonos de alimentação nas diferentes situações referidas naquele diploma:

Primeira refeição (pequeno-almoço) — 90\$.

Almoço/jantar — 400\$.

Diária — 890\$.

2 — Nos casos em que o abono seja feito a dinheiro, depois de autorizado pelo respectivo comandante-geral de cada força de segurança, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 271/77, de 2-7, o abono correspondente ao almoço pode ser transformado num quantitativo mensal fixo, não podendo esse quantitativo exceder o produto de dias a abonar pelo preço fixado para o almoço.

3 — Os quantitativos referidos no n.º 1 produzem efeito desde o dia 1-1-91.

15-5-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Por meu despacho de 15-5-91:

Argentino da Conceição dos Santos Dias, auxiliar administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de requisitado — nomeado provisoriamente, pelo período de um ano, precedendo concurso, para idêntica categoria do quadro de pessoal do Instituto para a Cooperação Económica, ficando exonerado do cargo que vem ocupando a partir da data da posse do novo lugar. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

23-5-91. — O Presidente, *José Eduardo da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *DR*, 2.ª, 81, de 8-4-91, rectifica-se que no n.º 3, 5.ª linha, onde se lê «Nacional de Protecção Civil, Guarda Nacional Republicana» deve ler-se «Nacional de Protecção Civil, Polícia de Segurança Pública».

10-5-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Aviso. — As inscrições para candidatura ao 10.º Curso de Administração Autárquica encontram-se abertas durante o período, improrrogável, que decorre entre 11-6 e 26-7-91.

Poderão candidatar-se:

- Indivíduos habilitados com, pelo menos, o 11.º ano de escolaridade ou equivalente (que constituirão o grupo A);
- Funcionários administrativos autárquicos que possuam uma categoria igual ou superior a terceiro-oficial administrativo e tenham como habilitação mínima o 9.º ano de escolaridade ou equivalente (que constituirão o grupo B);
- Escriturários-dactilógrafos das autarquias locais com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, desde que possuam dois anos de efectivo serviço à data do concurso (que constituirão o grupo C).

As provas de selecção realizar-se-ão em anfiteatros da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no dia 4-9-91:

Prova de português — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

Prova de cultura geral — das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos.

Para a exposição, que integrará a prova de cultura geral, recomenda-se a leitura da seguinte bibliografia essencial:

Edgar Morin, *Pensar a Europa*, Publicações Europa-América, 168 pp. (em especial pp. 133 a 168).

Mário Bastianetto, *História dos Europeus*, Arménio Amado Editor, Sucessor, Coimbra, colecção Studium, 264 pp. (em especial pp. 205 a 264).

Os alunos aprovados com igual média de classificações nas provas acima referidas serão chamados à realização dos testes de orientação profissional, previstos no n.º 6.º da Port. n.º 800/82, de 24-8, a ter lugar no CEFA, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 4-10.

Os candidatos poderão solicitar outras informações e boletins de inscrição ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), Rua do Brasil, 131, telefones 403004, 403013 e 403026, Coimbra.

21-5-91. — O Presidente do CD, *António M. Barbosa de Melo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Acordo de colaboração. — Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo. — Aos 18-12-90, entre o Ministério

do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Pampilhosa da Serra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do conselho de Ministros publicada no *DR*, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra a concessão do apoio financeiro, respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 77 000\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Pampilhosa da Serra assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior ao 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

18-12-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — A Directora Regional da Educação, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, (*Assinatura ilegível*).

Município de Pampilhosa da Serra

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990/1991 (escudos)	Custo dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (escudos)
Designação	Número de alunos				
Pescaneco	2	Pampilhosa da Serra	2	28 000	49 000
Prançais	1	Pampilhosa da Serra	1		

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Acordo de colaboração. — *Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo.* — Aos 26-12-90, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Oleiros, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento da refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico determinada pela resolução do conselho de Ministros publicada no DR, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Oleiros a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 407 000\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Oleiros assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escola, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior ao 30 minutos;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Oleiros e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

26-12-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — A Directora Regional da Educação, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, *(Assinatura ilegível.)*

Município de Oleiros

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990/1991 (escudos)	Custo dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (escudos)
Designação	Número de alunos				
Abitureira	1	Oleiros	1	31 500	(a) 52 000
Bafareira	1	Estreito	1	—	52 000
Sendinho de Santo Amaro	3	Oleiros	3	31 500	(b) 83 200
Mosteiro n.º 2, Vale de Mós, Vidigal	2	Mosteiro	2	—	104 000
	1	Cova da Azenha	1	—	52 000

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Obs. — (alimentação/escolas suspensas):

(a) O aluno da Abitureira come no internato (500\$/almoço/dia).

(b) Um dos alunos de Sendinho de Santo Amaro come no internato. Os outros dois utilizam a cantina da Esc. C+S de Oleiros (150\$/almoço/dia).

Acordo de colaboração. — *Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo.* — Aos 26 dias do mês de Dezembro de 1990, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Penacova, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeições (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada no *DR*, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Penamacor a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 50 100\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Penamacor assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento das refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Penamacor e da comissão de gestão distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

26-12-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional da Educação, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, (*Assinatura ilegível*).

Município de Penamacor

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990-1991 (escudos)	Custo dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (escudos)
Designação	Número de alunos				
Esc. Prim. da Senhora do Incenso ...	2	Esc. Prim. de Penamacor	2	18 900	31 200

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Acordo de colaboração. — *Programa interministerial de promoção do sucesso educativo.* — Aos 26 dias do mês de Dezembro de 1990, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Proença-a-Nova, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no *DR*, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Proença-a-Nova a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 801 600\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Proença-a-Nova assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento das refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Proença-a-Nova e da comissão de gestão distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

26-12-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional da Educação, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, (*Assinatura ilegível.*)

Município de Proença-a-Nova

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990-1991 (escudos)	Custo dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (escudos)
Designação	Número de alunos				
Dáspera n.º 1	6	Alvito da Beira	6	151 200	249 600
Sobrainho dos Gaios	2	Alvito da Beira	2	50 400	83 200
Padrão	4	São Pedro do Esteval	4	100 800	166 400

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Acordo de colaboração. — Programa interministerial de promoção do sucesso educativo. — Aos 26 dias do mês de Dezembro de 1990, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Sertã, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no DR, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Sertã a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 202 000\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município da Sertã assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento das refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal da Sertã e da comissão de gestão distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

26-12-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional da Educação, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal da Sertã, (*Assinatura ilegível.*)

Município da Sertã

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990-1991 (escudos)	Custo dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (escudos)
Designação	Número de alunos				
Foz da Sertã.....	1	Cernache do Bonjardim	1	6 930	11 440
Dona Maria	2	Várzea dos Cavaleiros	2	63 000	104 000
Isna de São Carlos	1	Proença-a-Nova	1	6 300	10 400

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso. — Faz-se público que a lista de integração no novo sistema retributivo da função pública das carreiras de praticante de desenhador e de praticante de topógrafo, nos termos do Dec. Regul. 21/91, está afixada nos respectivos serviços.

9-5-91. — O Administrador, *Júlio do Caralhal*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos de 24-4-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Promovidos a técnicos superiores principais do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e gabinetes de apoio técnico, os seguintes funcionários, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da data do termo de aceitação:

CCCRLVT:

Margarida Sarojini Aguiar Osório Anjos, técnica superior de 1.ª
 Maria da Glória Beja Ribeiro Pinto, técnica superior de 1.ª
 Maria Emília Cardoso Rodrigues Cabeleira, técnica superior de 1.ª

GAT de Salvaterra de Magos:

Paulo Renato Ribeiro Manito, técnico superior de 1.ª

Por despachos de 30-4-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Promovidos a assessores do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos à dotação dos gabinetes de apoio técnico, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da data do termo de aceitação, os seguintes técnicos superiores principais:

GAT de Salvaterra de Magos:

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas.

GAT de Torres Vedras:

Margarida Maria Sérgio da Silva Lopes Cordeiro.

Promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos à dotação dos gabinetes de apoio técnico, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da data do termo de aceitação, os seguintes técnicos superiores de 2.ª classe:

GAT de Abrantes:

Teresa Maria Monteiro Taborda.

GAT de Torres Novas:

João Manuel Vieira Durão.

GAT de Torres Vedras:

Acácio António de Miranda Frade.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 10-5-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Carlos Manuel Ventura Dias, técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação dos gabinetes de apoio técnico — GAT de Tomar — concedida licença sem vencimento por um período de 45 dias.

14-5-91. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 21/SECT/91. — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 374/88, de 21-10, nomeio os seguintes vogais para integrar a Comissão Coordenadora de Investigação-Ambiente, da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

Prof. José Ângelo Mota Novais Barbosa, da Universidade do Porto.

Prof. Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, da Universidade de Aveiro.

Prof. António da Nóbrega de Sousa da Câmara, da Universidade Nova de Lisboa.

Engenheiro Rui Manuel dos Santos Gonçalves Henriques, do Centro Nacional de Informação Geográfica.

Engenheiro João Luís e Silva Vila Lobos, da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente.

Doutora Maria Constança Moreira de Almeida Peneda, do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

10-4-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

Desp. 23/SECT/91. — A seu pedido, dou por findo o destacamento do primeiro-oficial Dina Robertina Gama do Rosário, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território. Registo, no momento em que cessa funções, a competência profissional e qualidades humanas que demonstrou durante o período em que comigo trabalhou.

15-5-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DAS OBRAS PÚBLICAS, DO TURISMO E DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Despacho conjunto. — A ria de Alvor constitui um ecossistema que, pela diversidade e especificidade dos factores ecológicos que a integram e pela fragilidade da sua estabilidade e equilíbrio, terá obrigatoriamente de ser alvo de uma gestão criteriosa no que se refere à exploração dos seus recursos e à sua utilização.

Muito embora tal aspecto seja já salvaguardado pelo facto de Portugal ter subscrito a Convenção de Ramsar Relativa à Protecção das

Zonas Húmidas e ainda pela recente publicação do Dec.-Lei 93/90, de 19-3, que define o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as crescentes pressões a que a ria de Alvor está sujeita tornam necessária a definição de uma estratégia de actuação para aquela área.

Por outro lado, foram já desenvolvidos variados estudos em torno do aproveitamento da ria de Alvor, que poderão constituir um ponto de partida importante, desde que coadunados com as actuais políticas a nível do ordenamento do território e do ambiente.

Neste contexto, é imprescindível a clarificação da situação, nomeadamente no que diz respeito ao posicionamento das várias entidades com intervenção naquela área face à futura forma de ocupação desta zona tão sensível.

Assim, determina-se que:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de, face ao actual enquadramento legal do ordenamento do território e do ambiente, propor a definição do quadro de estratégias que enformará o futuro aproveitamento da ria de Alvor.

2 — Incumbe ao grupo de trabalho propor aos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, das Obras Públicas, do Turismo e do Ambiente e Defesa do Consumidor as regras tendentes a uma correcta planificação e gestão da área da ria de Alvor, nomeadamente:

Analisar o Plano Director de Aproveitamento da Ria de Alvor, elaborado pela Direcção-Geral de Portos, em ordem a definir a forma jurídica que o mesmo deve revestir, caso seja reconhecida a sua validade e actualidade;

Propor outros estudos eventualmente necessários e adequados para um aproveitamento da área, numa perspectiva de salvaguarda dos recursos existentes, definindo a figura de plano aplicável e delimitando a área de protecção da ria de Alvor a considerar;

Articular e coordenar as acções realizadas pelas várias entidades intervenientes;

Propor uma decisão sobre a concretização dos projectos de particulares já previstos para a área.

3 — O grupo de trabalho é composto por um representante de cada um dos seguintes organismos:

Direcção-Geral do Ordenamento do Território, que coordenará. Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Direcção-Geral de Portos.

Direcção-Geral do Turismo.

4 — Cada representante pode fazer-se assessorar por técnicos da entidade que representa até ao máximo de dois elementos.

5 — O grupo de trabalho exercerá funções até 120 dias após a publicação do presente despacho.

6 — O grupo de trabalho pode solicitar às entidades públicas e privadas os elementos que considere imprescindíveis para a prossecução dos objectivos definidos.

20-5-91. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alfredo César Torres*. — O Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, *José Macário Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 18-5-89 e nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio, cujo regulamento foi aprovado por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 28-7, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da área de organização e gestão do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do Dec.-Lei 264/88, de 26-7.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga referida no número anterior e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior executar funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos de âmbito geral ou especializado

e emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas respeitantes à área de organização e gestão de pessoal.

4 — Vencimento e local de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão previsto para estagiários da carreira técnica superior, constante do anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar origem.

O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, e as regalias sociais são as genericamente vigentes na Administração Pública Central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos ao presente concurso para estágio os candidatos que:

- Satisfazam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Sejam funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Possuam o grau de licenciatura e conhecimentos de informática.

6 — Métodos de selecção e classificação — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular (1.ª fase);
- Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

6.1 — A avaliação curricular incidirá fundamentalmente sobre a preparação dos candidatos para o desempenho da função, ponderando a habilitação académica de base, a formação profissional complementar e a qualificação e experiência profissionais.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil e exigências da função.

6.3 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

7 — Estágio:

7.1 — O estágio rege-se pelo disposto no Regulamento de Estágios para Ingresso na Carreira Técnica Superior (*DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90).

7.2 — A avaliação e a classificação final dos estagiários compete ao júri a designar pelo secretário-geral e a classificação final para provimento do lugar a concurso será efectuada nos termos da legislação aplicável.

8 — Formalização das candidaturas — os documentos constitutivos do processo de candidatura são:

8.1 — Requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço que o emitiu), residência, código postal, telefone, e ainda categoria e serviço e local onde desempenha funções.

8.2 — Currículo profissional, devidamente assinado, com indicação obrigatória, para além de outros elementos julgados relevantes para melhor esclarecimento do júri, dos seguintes elementos, devidamente comprovados:

- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Funções desempenhadas;
- Cursos realizados e participações em acções de formação;
- Quaisquer outros elementos que entenda relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os candidatos devem ainda apresentar declaração emitida pelos serviços onde se encontram vinculados, donde constem a categoria que actualmente possuem, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, natureza do vínculo e a classificação de serviço.

8.4 — Os candidatos pertencentes aos quadros da Secretaria-Geral e único do Ministério da Administração Interna são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8.5 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do impresso modelo tipo A que se refere o n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra à disposição dos candidatos no Sector de Relações Públicas do Ministério da Administração Interna, ou pedido pelo correio para a Secretaria-Geral do

MAI, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, para onde, posteriormente, deverão ser remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente, acompanhados da documentação exigida.

10 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas no *placard* existente no Sector de Relações Públicas referido no número anterior.

No caso de o número de candidaturas ser igual ou superior a 50, a divulgação das respectivas listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do *DR*.

11 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Felicidade Simões Baptista, directora dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral do MAI.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Vitória M. Parreira Pinheiro da Silva, chefe de divisão do Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do MAI.

Dr. José Sousa, técnico superior de 1.ª classe do Núcleo Jurídico da Secretaria-Geral do MAI.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Silvério Palma, chefe da Repartição de Nacionalidades e Assuntos Diversos, da Secretaria-Geral do MAI.

Dr.ª Maria Teresa Roquette Braga, técnica superior de 2.ª classe da Secretaria-Geral do MAI.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivos indicado em primeiro lugar.

12 — Regulamento e normas subsidiárias — o presente concurso rege-se pelos diplomas legais indicados no preâmbulo deste aviso e ainda pelos Decs.-Leis 55/87, de 31-1, e 264/88, de 26-7.

18-5-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 18-5-91 e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de BAD do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do Dec.-Lei 264/88, de 26-7.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e caduca com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico auxiliar de BAD executar tarefas relacionadas com o arquivo, biblioteca e documentação em geral, executar os diversos trabalhos da cadeia documental, como sejam o registo, catalogação, classificação e pesquisa bibliográfica, actualizar arquivos e ficheiros e atender os pedidos de consulta de documentação e executar o expediente geral.

4 — Vencimento e local de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice correspondente ao estipulado no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria a concurso.

O local de trabalho situa-se em Lisboa e visa a colocação na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Como condições e regalias sociais aplicam-se as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

Encontrar-se nas condições do estabelecido na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Possuir identidade de conteúdo funcional, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular (1.ª fase);

6.2 — Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional;
- Formação profissional complementar;
- Nível de habilitações literárias.

A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as ca-

pacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil e exigências da função.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção, classificadas de 0 a 20 valores.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do requerimento do modelo tipo a que se refere o n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra à disposição dos candidatos no Sector de Relações Públicas.

7.2 — Os candidatos residentes noutra localidade poderão solicitar o envio do requerimento modelo tipo, para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado e de documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5.1 e 5.2 deste aviso.

7.4 — Estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados nos n.ºs 5.1 e 5.2 os funcionários do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

7.5 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas por lei.

7.7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna e entregues no Sector de Relações Públicas, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7.8 — As respectivas listas de candidatos e de classificação final do concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas no *placard* existente no Sector de Relações Públicas referido no número anterior.

No caso de o número de candidaturas ser igual ou superior a 50, a divulgação das respectivas listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do *DR*.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Afonso Mendes Prata, director dos Serviços de Documentação, Informação e Relações Públicas da SGMAI.

Vogais efectivos:

Licenciada Felicidade Simões Baptista, directora dos Serviços Administrativos da SGMAI.

Licenciada Maria Teresa Roquette A. Oliveira Braga, técnica superior de 2.ª classe da SGMAI.

Vogais suplentes:

José Luís Pinto Leite, técnico auxiliar especialista da SGMAI.

Ana Maria da Costa Guerreiro, técnica auxiliar especialista da SGMAI.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

9 — Regulamento e normas subsidiárias — o presente concurso rege-se pelos diplomas legais indicados no preâmbulo deste aviso e pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 55/87, de 31-1, e 264/88, de 26-7.

20-5-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 8-5-91:

José Manuel Simões Ramos de Campos, superintendente do quadro do pessoal técnico-policial da PSP — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para exercer o cargo de comandante distrital da Polícia de Segurança Pública do Porto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-5-91. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso. — Nos termos dos arts. 108.º da Lei 47/86, de 15-10, e 13.º do Regulamento da Procuradoria-Geral da República, publicado

no DR, 2.ª, de 25-7-89, faz-se público que no dia 2-7-91 se procederá, eventualmente, a movimento de magistrados do Ministério Público, abrangendo:

Promoções a procurador-geral-adjunto e sua colocação;
Promoções a procuradores da República e sua colocação;
Transferências e colocações de delegados de procurador da República.

Lugares a preencher para além dos que resultarem do próprio movimento.

Procurador-geral-adjunto — 1.
Delegados do procurador da República:

Comarcas de:

Abrantes e Cascais — 1 cada uma;
Braga, auxiliar — 1;
Lisboa, auxiliar — 2.

Os requerimentos devem dar entrada na Procuradoria-Geral da República até ao dia 17-6-91.

23-6-91. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Centro de Identificação Civil e Criminal

Aviso. — 1 — Em cumprimento do determinado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de admissão ao estágio para ingresso na carreira técnica superior para constituição de reservas, tendo em vista o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 82, de 9-4-91, se encontra, para consulta, no Serviço de Relações Públicas, na sede do CICC, em Lisboa, Rua de Gomes Freire, 174.

Informa-se que desta lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 — Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados para a entrevista. A falta a esta entrevista implicará a exclusão do concurso dos candidatos faltosos.

22-5-91. — O Presidente do Júri, *José de Pina Gomes Tadeu*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 175/91 (2.ª série). — Organizado o processo de reserva de Manuel Rosa Corrêa Dourado, Luciano Manuel Pereira Barreira da Ponte, Maria Teresa Dourado da Ponte, José Manuel Dourado da Ponte, João Manuel Eusébio da Rocha, Luís Eusébio Pereira da Rocha e José Manuel Eusébio da Rocha, conclui-se que o seu património rústico era constituído pelos seguintes prédios rústicos, expropriados através da Port. 578/75, de 24-9:

Várzea Redonda (e não Retanta, como erradamente consta da referida portaria) — com a área de 613,2500 ha, inscrito na matriz cadastral rústica sob o art. 1.º, secção P, da freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal.

Quinta de Cima — com a área de 1122,3000 ha, inscrito na matriz cadastral rústica sob o art. 1, secção 0-001, da freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal.

De acordo com o estatuído no art. 15.º da Lei 109/88, de 26-10, ao referido património correspondia uma pontuação total de 159 691,062 pontos, pelo que, nos termos dos arts. 11.º, 15.º e 17.º do citado diploma legal e por despacho de 14-12-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, exarado na informação n.º 143/89/SGEF da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, de 17-11-89, foram atribuídas aos referidos titulares cinco direitos de reserva que abrangeram a totalidade do supracitado património.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-10, derogar a Port. 578/75, de 24-9, na parte em que a mesma expropria os prédios rústicos denominados «Várzea Redonda» e «Quinta de Cima», ambos acima descritos e identificados.

22-5-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira de produtor/realizador do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-90, se encontra afixada na Repartição de Pessoal e Assuntos Gerais desta Direcção-Geral, sita na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1.º, Lisboa.

Os candidatos admitidos ao concurso serão oportunamente informados, por ofício, do local e data da realização da entrevista.

22-5-91. — O Presidente de Júri, *António M. E. Vale Estrela*.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despachos do Secretário de Estado da Agricultura de 26-3-91:

Zita Maria de Assunção Costa Almeida Quintão Pereira e Luís Francisco Craveiro Lopes dos Reis, técnicos superiores principais da carreira de engenheiro, e Manuel António Carichas Funenga, técnico superior de 1.ª classe da referida carreira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, a desempenharem, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão — renovadas as comissões de serviço no actual cargo, com efeitos a partir de 24-6-91. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-5-91. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 15-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar constantes do mapa I anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas no presente aviso e caduca com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no mapa III anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, e outras funções conexas de natureza técnico-administrativa.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes competem nos termos do novo regime salarial estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração Patrimonial e Geral, Secção de Assuntos Gerais, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa, dele devendo constar as seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;

- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
 d) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
 b) Fotocópia do bilhete de identidade;
 c) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
 d) Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
 e) Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública e a especificação das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
 f) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

Em que:

CF = classificação final.

CS = classificação de serviço.

HL = habilitações literárias.

EP = experiência profissional.

FP = formação profissional complementar.

E = entrevista.

8.1.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação exigida pela al. d) do n.º 2 do art. 24.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8, e outra legislação aplicável — 19 valores;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para as funções — 20 valores;

Habilitação de grau inferior — 14 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

Em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém.

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria.

c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;

Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;

De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;

Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;

De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no *DR*.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada em Direito Rosária Pereira de Oliveira Almeida Afonso; técnica superior principal da carreira de técnico superior.

Vogais efectivos:

Engenheiro electrotécnico Luis Manuel Laboreiro da Costa Ferreira, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado em Geologia Nataniel Nonato Jesus Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior.

Vogais suplentes:

António Manuel Dóres de Oliveira, técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar.

Maurício Miguel Baptista Abreu dos Santos, técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar.

21-5-91. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 9-4-91, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Sede da Direcção-Geral da Pecuária, Rua de Vitor Cordon, 4, Lisboa.

Direcção dos Serviços de Administração, Rua de Garrret, 80, 4.º, Lisboa.

Divisão da Coudelaria de Alter, Alter do Chaão.

22-5-91. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Por despacho do 14-5-91 do subdirector-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Ana Margarida Trigo de Sousa Roque — rescindido, a partir de 1-7-91, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário.

17-5-91. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-91, o aviso de publicação da lista de classificação final do concurso para auxiliar técnico de pecuária de 2.ª classe, rectificase-se que onde se lê «concurso para a categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico de pecuária» deve ler-se «concurso para a categoria de auxiliar técnico de pecuária de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico de pecuária».

21-5-91. — A Presidente do Júri, *Emília Maria Ventura Leandro*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 30-4-91 do Secretário de Estado da Agricultura:

José Maria Cardoso Domingos, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão e exercendo, em regime de substituição, o cargo de director de serviços — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, director de serviços do mesmo quadro, com efeitos a partir de 22-5-91, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, cessando funções de chefe de divisão a partir da mesma data.

Carlos Alberto Mercês de Melo de Alarcão e Silva, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, exercendo, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, chefe de divisão do mesmo quadro, com efeitos a partir de 22-5-91, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final, extraída da acta homologada em 20-5-91 pelo director regional de Agricultura da Beira Litoral, do candidato ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de mecânico, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91 (concurso n.º 3), poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, nos seguintes locais:

Direcção Regional, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra.

Zona Agrária de Aveiro, Avenida de Artur Ravara, 2, Aveiro.

Zona Agrária de Viseu, Quinta do Fontelo, Viseu.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor par o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias contados da data do registo do ofício que remeter fotocópia daquela lista ao candidato, respeitada a dilação de três dias.

21-5-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Rui de Oliveira Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-91, poderá ser consultada, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional e nas Zonas Agrárias das Caldas da Rainha, Coruche, Loures, Montijo, Santarém, Setúbal e Tomar, onde se encontra afixada.

23-5-91. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as listas de classificação final, homologadas por despacho de

14-5-91 da presidente deste Instituto, dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para frequência de estágio com vista ao preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto, sendo um para a área da difusão de documentação, promoção e publicidade e outro para a área de nutrição e educação alimentar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-90, se encontram afixadas na Avenida do Conde de Valbom, 98, e na Rua de Alexandre Herculano, 6, em Lisboa, onde poderão ser consultadas dentro das horas de expediente.

20-5-91. — Pelo Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 26-4-91 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Licenciado Eurico Pimenta de Brito, assessor principal da carreira de assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director-geral das Pescas — renovada, por mais três anos, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 28-5-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Por despacho de 20-5-91 do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Engenheiro Manuel Joaquim Pinto Ribeiro de Seabra, técnico superior principal (área funcional: metrologia) do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado, precedendo concurso, assessor, escala 1, índice 600, do mesmo quadro, considerando-se exonerado do lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — O Director do Serviço de Gestão, *Francisco Manuel Barroca*.

Aviso 33/91. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção do Serviço de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso, com processo comum, para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas), aberto pelo aviso 2/91, publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91.

16-5-91. — O Director do Serviço de Gestão, *Francisco Manuel Barroca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração Escolar

Aviso. — Concurso de professores dos ensinos preparatório e secundário a que se refere o Dec.-Lei 18/88, de 21-1. — 1 — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art. 16.º do Dec.-Lei 18/88, informa-se todos os candidatos à 1.ª parte do referido concurso de que a lista de colocações, homologada por despacho de 28-5-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro, se encontra, para consulta, em todos os estabelecimentos de ensino preparatório e secundário, nas Direcções Regionais da Educação, Coordenações da Área Educativa e no CIREP (Avenida de 24 de Julho, 138-D, e Avenida de 5 de Outubro, 107, em Lisboa).

2 — Igualmente se informam os candidatos de que a lista provisória de graduação a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 81, de 8-4-91, é transformada em definitiva, com as alterações que nesta data se tornam públicas, conjuntamente com a lista referida no n.º 1.

3 — Os interessados poderão adquirir essas listas nos locais de venda público das publicações da Editorial do Ministério da Educação.

28-5-91. — A Directora-Geral de Administração Escolar, *Maria Conceição Castro Ramos*.

Instituto dos Assuntos Sociais da Educação

Aviso. — *Cessação de admissão de educandos nas secções do extinto Instituto do Presidente Sidónio Pais do Professorado Primário.* — Em face da extinção do Instituto do Presidente Sidónio Pais, conforme os arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 82/91, de 19-2, não será aberto concurso para o preenchimento de vagas de educandos referente ao próximo ano lectivo de 1991-1992 nas secções do referido Instituto.

Assim, os actuais residentes poderão:

- a) Se frequentam o ensino secundário, concorrer (até 30 de Junho) a qualquer residência da rede nacional de residências para estudantes do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, sendo considerada a sua admissão como continuação da acção, ficando, portanto, abrangidos pela al. a) do n.º 4.3.6 dos normativos em vigor;
- b) Se frequentarem o ensino superior, ficar abrangidos pelas normas que os Serviços Sociais das Universidades Portuguesas praticam em relação a qualquer candidato a bolsa de estudo.

21-5-91. — O Presidente, *J. Coelho Antunes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas de engenheiro civil principal.* — 1 — Devidamente autorizado por meu despacho de 7-5-91, faz-se público que se encontra aberto o concurso em epígrafe, relativo ao quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a que se refere o mapa anexo à Port. 668/88, de 6-10.

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — válido apenas para as vagas em referência, caducando quando se verificar o provimento das mesmas.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho, com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem à Administração.

Estas actividades exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, principalmente nas seguintes áreas: elaboração e apreciação de projectos de obras, seu acompanhamento, fiscalização e gestão de dotações.

5 — Local de trabalho — na sede desta Direcção-Geral, Praça do Comércio, Ala Oriental, Lisboa, ou nas suas Direcções Regionais, sitas no Porto, Coimbra, Lisboa e Évora.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (diploma que institui o novo sistema retributivo da Administração Pública), com a alteração introduzida pelo art. 1.º da Port. 53/91, de 19-1, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que reúnam os requisitos indicados no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo de três anos o período mínimo de permanência na categoria imediatamente inferior àquela a que se candidatam classificados, no mínimo, de bom.

Poderão, ainda, candidatar-se os funcionários que reúnam cumulativamente as condições previstas no art. 16.º ou 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Métodos de selecção — nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto;
- b) Entrevista profissional de selecção — determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a sede desta Direcção-Geral, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, nele devendo indicar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Os documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 9.3;
- c) Quaisquer outros elementos para base de apreciação do mérito do candidato.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos últimos três anos, conforme as condições indicadas no n.º 7;
- d) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- f) Comprovação dos elementos referidos na al. c) do n.º 9.2.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais.

10 — Afixação das listas — as listas dos candidatos e da classificação final serão afixadas, se for caso disso, na sede desta Direcção-Geral e nas suas Direcções Regionais de Edifícios do Norte, Centro e Sul.

11 — Júri:

11.1 — Composição:

Presidente — engenheiro chefe de divisão Celso Aurélio Ribeiro de Caires.

Vogais efectivos:

Engenheiro chefe de divisão José Alberto Godinho Rodrigues.

Engenheiro civil assessor Fernando Areias Baltazar de Lima.

Vogais suplentes:

Engenheiro civil assessor Mário Fernando Costa Santos de Sá.

Engenheiro civil principal António Mendes Alves Ferrão.

11.2 — Substituição do presidente — o presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo mencionado em 1.º lugar.

7-5-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras públicas (aviso publicado no DR, 2.ª, 297, de 27-12-90).* — 1 — Homologada por meu despacho de 21-5-91, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no DR se encontra afixada, para consulta, nos locais indicados no respectivo aviso de abertura, a lista de classificação final do concurso em epígrafe.

2 — Da homologação da referida lista cabe recurso, a interpor para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

22-5-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Cancelamento de alvarás. — Por deliberação do plenário da CAEOPP de 10-4-91, são cancelados os alvarás de empreiteiro de

obras públicas da empresa Construções Eduardo António Lopes, L.^{da}, de Leiria, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/88, de 23-3, abaixo indicados:

Alvarás n.ºs 10 210, 10 211, 10 212, 10 213, 10 214, 10 215, 10 216, 10 217, 10 218, 10 219, 10 220, 10 221, 10 222, 10 223 e 10 224.

17-4-91. — O Secretário-Geral, *Américo A. Ramos*.

Direcção-Geral de Portos

Por meus despachos de 20-5-91:

João Manuel Ribeiro Terroso e Luís António dos Reis Parreira, técnicos-adjuntos de 2.ª classe da carreira de topógrafo do quadro desta Direcção-Geral — nomeados definitivamente técnicos-adjuntos de 1.ª classe da referida carreira. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-5-91. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira*.

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Aviso. — É anulado o concurso publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-91, para admissão de um pedreiro, em virtude da exclusão do único concorrente, por não possuir as habilitações literárias exigidas.

22-5-91. — O Chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, *José dos Santos Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso para assistente de urologia. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 16-5-91:

Único candidato: Carlos Alberto Bastos Ferreira — 18,6 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o director-geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

2-5-91. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível*).

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, informa-se que a lista de classificação final do concurso interno de ingresso de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-90, será afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital no dia da publicação deste aviso.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, informa-se que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de dietética de 2.ª classe do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-91, será afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital no dia da publicação deste aviso.

14-5-91. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Aviso. — Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, com rectificação feita no DR, 2.ª, 222, de 26-1-89, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 29-4-91, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para o provimento de nove lugares vagos existentes no quadro de pessoal de enferma-

gem deste Hospital, na categoria de enfermeiro do grau 1, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 229, de 3-10-90:

	Valores
1.º Lídia Maria Parreira Conim	15,80
2.º Teresa Isabel Januário Pessanha Gomes	15,50
3.º Ana Catarina Amado Vasconcelos Duarte Silva	15,13
4.º Maria Seabra Gomes Braz Teixeira	15,12
5.º Cristina Maria Piçarra Gomes	15,11
6.º Ema Maria Borges Perdigão dos Santos Fernandes	15,10
7.º Maria do Rosário Rodrigues Barroso	15,06
8.º Maria de Lurdes Rodrigues Correia Santos	15,05
9.º Maria de Fátima dos Santos Leal Fernandes	15,04
10.º Maria Clara Batalha Reis Roquette Viana Neto	15,03
11.º Filipa Maria Reinhardt Fialho de Andrade	15,02
12.º Maria Clara da Silva Oliveira Monteiro	15,01
13.º Maria do Rosário Pereira Lopes Ferreira	15
14.º Gregório José Vieira Labisa	14,70
15.º Maria Margarida Osório de Barros de Lima e Santos	14,60
16.º Teresa Maria Salvado Correia	14,54
17.º Paula Maria Lavrador Alves Oliveira	14,53
18.º Paula Cristina de Jesus Castelhão	14,52
19.º Maria de Fátima Pereira Ribeiro Sul	14,51
20.º Maria Augusta Vacas Fraústo	14,50
21.º Ana Maria Santos Marialva Russo	14,20
22.º Elsa Maria Morais Veríssimo	14,11
23.º Iracema Maria Cardoso Mena Abrantes Roque dos Reis	14,10
24.º Edite Maria Tomás Mateus Martins	14,05
25.º Cristina Maria de Jesus Lopes Viçoso	14,04
26.º Cristina Maria Laia Grilo	14,03
27.º Clara Luísa dos Santos Costa Garnacho	14,02
28.º Natividade Maria Batista Laranjeiro	14,01
29.º Narcisa Isalinda Reis Salvador	14
30.º Marina Maria Gaspar Ferreira	13,82
31.º Guilhermina Maria Marto Carvalho	13,81
32.º Maria da Graça Rodrigues Pereira da Silva	13,80
33.º Maria de Fátima Cabaço Merciano	13,70
34.º Maria Paula Rosado Falcão	13,60
35.º Maria Teresa Figueiredo Bartolomeu	13,51
36.º Rosa Maria Fonseca Osório	13,50
37.º Maria de Fátima Brua Assuda das Neves	13,41
38.º António Carlos Cardoso Cruz	13,40
39.º Fernanda Maria Rosado Carolino	13,32
40.º Elsa Maria Marques Leitão	13,31
41.º Maria dos Anjos Videira Fernandes	13,30
42.º Nidia Rita da Palma Mansinho	13,21
43.º Carmelino Correia do Sul	13,20
44.º Paula Cristina Grancho Marques de Paiva	13,03
45.º Helena Maria de Jesus Correia	13,02
46.º Maria de Jesus da Silva Monteiro	13,01
47.º Eduardo Manuel Frazão Baltazar	13
48.º Cristina Maria dos Santos Quaresma Marques Esparteiro	12,90
49.º Maria João Santa Bárbara de Carvalho	12,81
50.º Manuel António Belo Costa	12,80
51.º Ana Isabel Lima das Neves Antão	12,53
52.º Ana Paula Jaime Marinho	12,52
53.º Fernanda Luísa Carapeto Bagina	12,51
54.º Paula Marina das Neves Silva Matos	12,50
55.º Maria Helena Pereira Ehrardt Gonçalves Silva	12

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

16-5-91. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 71, de 26-3-91, a p. 3523, o aviso de afixação no placard do Serviço de Pessoal da lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de dietética de 2.ª classe do quadro deste Hospital, rectifica-se que onde se lê «concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico de dietética de 2.ª classe» deve ler-se «concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de dietética de 2.ª classe».

14-5-91. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde,

torna-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista (grau 3), área de enfermagem médico-cirúrgica, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, homologada pelo conselho de administração em 16-5-91.

2 — Da mesma cabe recurso, nos termos da lei, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

20-5-91. — O Director, *Artur Manuel Osório de Araújo*.

Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se comunica que, por despacho do conselho de administração de 21-5-91, foi homologada a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso ao grau 3, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-91, a qual poderá ser consultada no Serviço de Pessoal, onde se encontra afixada.

De acordo com o art. 25.º do Regulamento dos concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, as provas escritas terão lugar neste Hospital, pelas 10 horas do dia 12-7-91, devendo as candidatas apresentar-se 30 minutos antes da hora marcada, fazendo-se acompanhar do respectivo bilhete de identidade.

Em conformidade com o art. 42.º do mesmo Regulamento, tornam-se públicos os temas a sortear para a prova escrita, cujo desenvolvimento será fixado no Serviço de Pessoal em simultâneo com a presente publicação no *DR*:

- 1 — Acolhimento de uma parturiente no serviço de obstetria.
- 2 — Promoção do aleitamento materno.
- 3 — Actuação do enfermeiro especialista perante uma puérpera e RN portadores de HIV+ (positivo).
- 4 — Integração da família na linha de obstetria. Evolução dos conceitos «enfermagem de saúde materna e obstétrica».
- 5 — A gestante toxicod dependente.
- 6 — Acolhimento e integração dos enfermeiros recém-admitidos na unidade de tratamento.
- 7 — Cuidados de enfermagem à grávida de risco.
- 8 — A importância da relação mãe-filho em saúde materna e obstétrica.
- 9 — Responsabilidade do enfermeiro especialista na vigilância pré-natal.
- 10 — Cuidados de enfermagem à grávida em trabalho de parto com feto pré-termo e leve para o tempo de gestação.
- 11 — Actuação do enfermeiro especialista no combate à dor durante o trabalho de parto.
- 12 — Qual o papel do enfermeiro no combate à infecção hospitalar.

22-5-91. — A Enfermeira-Directora, *Maria Clara Palmares Carvalho*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de ingresso nas categorias de auxiliar de acção médica e auxiliar de apoio e vigilância (aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-91, rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 77, de 3-4-91). — Em cumprimento do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

22-5-91. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Colónia Agrícola de Arnes

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, devidamente homologada em 16-5-91 pelo presidente do conselho de gerência da Colónia Agrícola de Arnes, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de uma vaga de cozinheiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 18-4-90, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-91, se encontra afixada, para consulta, na Secretaria, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 87, em Coimbra, a partir da publicação do presente aviso.

Desta lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, devidamente homologada em 16-5-91 pelo presidente do conselho de gerência da Colónia Agrícola de Arnes, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de uma vaga auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 18-4-90, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-91, se encontra afixada, para consulta, na Secretaria, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 87, em Coimbra, a partir da publicação do presente aviso.

Desta lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, devidamente homologada em 16-5-91 pelo presidente do conselho de gerência da Colónia Agrícola de Arnes, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de uma vaga de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 18-4-90, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-91, se encontra afixada, para consulta, na Secretaria, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 87, em Coimbra, a partir da publicação do presente aviso.

Desta lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

20-5-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Manuel Pinto Serra*.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de gerência de 16-5-91, faz-se público que, nos termos dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, e 34/90, de 24-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao grau 3 da carreira de enfermagem, para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal desta instituição, aprovado pela Port. 866/81, de 28-9.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da referida vaga e das que vierem a verificar-se no prazo de dois anos.

3 — Funções a desempenhar e local de trabalho — as inerentes ao lugar a concurso, de acordo com o conteúdo funcional descrito no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, sendo o local de trabalho na Colónia Agrícola de Arnes, Centro Psiquiátrico de Recuperação, em Alfaielos.

4 — Vencimento — o vencimento é o correspondente à categoria de acordo com a escala salarial constante do anexo II do Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 1 do art. 3.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

5.2 — Requisitos especiais:

a) Estar habilitado com o curso de especialização na área de saúde mental e psiquiátrica e com o curso de pedagogia e administração para enfermeiros especialistas;

b) Possuir a categoria de enfermeiro especialista, grau 3, com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 7 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do art. 37.º do Regulamento dos Concursos atrás referido, com a rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-89.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de gerência da Colónia Agrícola de Arnes, Centro Psiquiátrico de Recuperação, e entregue na Secretaria, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 87, 1.º, em Coimbra, ou expedido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, cursos de formação, etc.);

e) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;

- f) Outros elementos que o requerente repare susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições exigidas no n.º 5.1 deste aviso de abertura;
- b) Documento comprovativo das habilitações pós-básicas (especializações legalmente instituídas);
- c) Documento comprovativo do tempo de exercício no grau;
- d) Documento comprovativo da classificação de serviço dos três últimos anos;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

7.4 — Os candidatos que sejam funcionários desta instituição ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão enunciados nos n.ºs 5.1 e 5.2 deste aviso.

Nos requerimentos dos candidatos que se encontrem nestas condições deverá ser aposta estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais e especiais poderão ainda ser substituídos por certidão emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado.

8 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Augusto Guimarães dos Reis, enfermeiro-supervisor dos HUC.

Vogais efectivos:

Gabriel dos Santos, enfermeiro-chefe do Hospital de Sobral Cid.

Amarilis Andrade dos Santos Ventura Manso, enfermeiro-chefe dos HUC.

Vogais suplentes:

Alzira da Costa dos Santos Gonçalves, enfermeira-chefe da Colónia Agrícola de Arnes.

António Soares Carecho, enfermeiro-chefe da Colónia Agrícola de Arnes.

10 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21-5-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Manuel Pinto Serra*.

Centro Regional de Alcoologia de Coimbra

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontram afixadas no átrio do 5.º piso do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra as listas de classificação final de candidatos aos concursos internos gerais de acesso para as categorias de oficial administrativo principal e segundo-oficial, abertos por avisos publicados no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-91, onde podem ser consultadas.

21-5-91. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Lucília Mercês de Mello*.

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — De acordo com o preceituado no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e homologada a acta a que se refere o n.º 1 do art. 32.º, faz-se público que a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para inspector principal da carreira de inspector do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-91, se encontra afixada na Repartição Administrativa da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Aviso. — De acordo com o preceituado no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e homologada a acta a que se refere o n.º 1 do art. 32.º, faz-se público que a lista de classificação final dos candi-

datos admitidos ao concurso interno geral de acesso para inspector assessor da carreira de inspector do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-91, se encontra afixada na Repartição Administrativa da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, onde pode ser consultada.

23-5-91. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

Administração Regional de Saúde de Aveiro

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 112, de 16-5-91, apêndice n.º 51, rectifica-se que onde se lê «Ju-dite Maria Lopes Gomes Jorge Campos [...] índice 205» deve ler-se «índice 300».

20-5-91. — O Vogal, *Jorge Manuel de Almeida Campino*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — Conforme o n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontra-se afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, Porto, a lista de anti-guidades do pessoal não médico em serviço nesta instituição.

14-5-91. — Pela Comissão Instaladora, *Aprijo de Oliveira Santos*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso da lista de classificação final do único candidato ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 9-5-91, a p. 5020, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral» deve ler-se «concurso externo de ingresso».

15-5-91. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Avenida do Almirante Reis, 72, 3.º, a lista de classificação final, homologada em 22-5-91 pela directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, das candidatas ao concurso para preenchimento de uma vaga na categoria de primeiro-oficial, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 71, de 26-3-91.

20-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Brízida Abranches*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despachos de 22-5-91 do director:

Cristina Maria Duarte Leal Mendes, vigilante, Iria dos Anjos Gonçalves Caetano, auxiliar de alimentação, Manuel Martins Varela, motorista de pesados, Maria Fernanda de Carvalho Mafrá Monteiro, costureira, Maria Isabel da Costa Oliveira, auxiliar de serviços gerais, e Maria Margarida Paulo de Matos Boavida, técnica superior de 2.ª classe, área de psicologia — autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho a termo certo por mais seis meses. Francisca Isabel Teixeira Lopes Leston Bandeira, terceiro-oficial, José Mourinho Belbute, fogueiro, e Maria Elisabete Gomes da Silva Martins, técnica de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia — autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho a termo certo por mais um ano.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-5-91. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Aviso. — 1 — Por despacho do director de 16-5-91, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas existentes no quadro deste Centro, constante do Dec.-Lei 403/87, de 31-12, e da Port. 747/88, de 17-11, na carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 1.ª classe, área de terapia da fala.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 203/90, de 20-6, 123/89, de 14-4, e 384-B/85, de 30-9, e Port. 594/86, de 11-10, e 256-A/86, de 28-5.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos.

4 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico de 1.ª classe, área de terapia da fala, correspondem as funções constantes do n.º 4.2 do art. 3.º e n.º 3 do art. 4.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Local e condições de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

5.2 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — Condições de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem estar nas condições do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

6.2 — Requisitos especiais — experiência em paralisia cerebral e curso de tratamento de neurodesenvolvimento (Bobath).

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso dirigido à direcção do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Expediente Geral do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa do vínculo à função pública e a sua natureza, tempo efectivo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e serviço a que pertence;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* em triplicado;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento autêntico ou autenticado das habilitações profissionais;
- d) Fotocópias autenticadas das três últimas classificações de serviço;
- e) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que estejam vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Os candidatos que sejam funcionários do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian são dispensados da apresentação dos elementos constantes dos respectivos processos individuais, devendo declarar nos requerimentos de admissão a concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão.

9.1 — Os candidatos referidos no n.º 9 estão sujeitos ao imposto do selo estabelecido na respectiva Tabela Geral, a pagar por estampilha fiscal no valor de 150\$, aposta no requerimento e a inutilizar com a assinatura do requerente.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lourdes Tavares, técnica especialista do Centro de Paralisia Cerebral do Porto.

Vogais efectivos:

Maria Margarida Teles Fazendeiro Gomes Campos Andrada, técnica principal deste Centro.

Maria José dos Santos Carpinteiro Espírito Santo, técnica principal deste Centro.

Vogais suplentes:

Ana Maria Santos Rosa Rijo, técnica principal deste Centro.
Maria Teresa Nogueira, técnica de 1.ª classe do NACDA da Junqueira.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

17-5-91. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Casa Pia de Lisboa

Aviso. — Verificando-se necessidades lectivas mesmo após as colocações decorrentes das suas primeiras fases de recrutamento constantes da proposta DST/DE/Processo 103/74, de 4-4-91, aprovada por despacho ministerial de 24-5-91, dá-se conhecimento de que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso documental para recrutamento de professores provisórios para os ensinos de deficientes auditivos, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário e cursos de formação técnica e profissional de níveis 1, 2 e 3, para a Casa Pia de Lisboa e para o ano lectivo de 1991-1992, nos seguintes termos:

1 — Poderão ser opositores a este concurso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, por ordem de preferência:

- a) Profissionalizados para o ramo de ensino, grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que concorrem;
- b) Portadores de habilitação própria para o ramo de ensino, grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que concorrem, com prioridade absoluta para os candidatos que na altura do concurso forem agentes ou funcionários da Casa Pia de Lisboa.

1.1 — Todos os opositores ao concurso devem exarar compromisso de prestar a colaboração necessária em todas as actividades educativas e na componente não lectiva, nas condições definidas pela instituição, de acordo com os seus fins educativos e sócio-culturais. Essa participação compreenderá, se necessário, o período de interrupção de actividades lectivas, sem prejuízo do gozo da licença anual legalmente estabelecida e pelos dias a que efectivamente tenha direito.

1.2 — No mais a ordenação dos candidatos será feita de acordo com o legislado para o Ministério da Educação.

1.3 — A graduação no concurso não implica para a Casa Pia de Lisboa a obrigatoriedade de contratação ou nomeação dos candidatos.

2 — Os candidatos gradados no concurso e que venham a ser chamados para prestação de serviço docente provisório serão providos, de acordo com o interesse e a necessidade da instituição, mediante contrato administrativo, de provimento mensal ou por todo o ano lectivo, com indicação das horas semanais de serviço e a remuneração correspondente.

Antes da celebração do contrato os candidatos deverão apresentar, além dos demais documentos por lei exigidos, um atestado médico comprovativo da sua capacidade para o exercício das funções lectivas.

3 — A apresentação ao concurso far-se-á mediante requerimento, em papel de 25 linhas, de acordo com a norma afixada na Provedoria da Casa Pia de Lisboa, Avenida do Restelo, 1, 1400 Lisboa.

4 — As afirmações constantes do requerimento deverão ser feitas sob compromisso de honra e a sua falsidade é punida nos termos da lei em vigor sobre a matéria.

5 — Para efeito de concurso ficam os candidatos dispensados da apresentação de quaisquer documentos no momento da entrega do requerimento, sem prejuízo de lhes virem a ser exigidos na altura do provimento, caso venham a ser seleccionados.

6 — Serão excluídos do concurso:

- a) Os candidatos que não declarem comprometer-se a colaborar nas tarefas educativas a desenvolver pela Casa Pia de Lisboa;
- b) Os candidatos somente portadores de habilitação suficiente.

24-5-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral do Comércio Interno

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 139, de 19-6-90, a p. 6523, os despachos relativos às técnicas superiores de 2.ª classe Maria José Marques da Costa Rodrigues Silva,

Maria de Lourdes da Mota Veiga Cerveira de Mira Feio e Margarida Maria Almeida Pedroso Morais Costa Bilbao Fernandes, rectificam-se que onde se lê «transferidas para o quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno» deve ler-se «transferidas para o quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno, nas áreas funcionais da organização e gestão».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 179, de 4-8-90, a p. 8727, o despacho relativo ao assessor Jaime Pinto Pina Gomes, rectificam-se que onde se lê «transferido para o quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno» deve ler-se «transferido para o quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno, na área funcional de organização e gestão».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso de abertura de concurso para o preenchimento de duas vagas de assessor, inserta no DR, 2.ª, 112, de 16-5-91, a p. 5201, rectificam-se que onde se lê «Vogais suplentes: Dr.ª Maria Isolina da Corte Martinho» deve ler-se «Dr.ª Maria Isolina da Corte Moutinho».

16-5-91. — O Director-Geral, José Tavares.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete do Ministro

Desp. 46/91/MARN. — Nos termos dos arts. 5.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal Maria Albertina da Silva Fernandes, para o efeito destacada da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente.

14-5-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, Carlos Borrego.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Por despacho de 1-4-91 do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor:

Hélio Eduardo Morais Borges Flôr — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como operador estagiário a partir de 1-4-91.

16-5-91. — O Subdirector-Geral, João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos.

Instituto Nacional do Ambiente

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, das candidatas ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 46, de 25-2-91, se encontra afixada no placard dos concursos do Instituto, sito na Rua de Carlos Testa, 1, 1.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

21-5-91. — A Presidente do Júri, Adelaide Amélia Costa Espiga.

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Por despachos do director-geral do Comércio Interno e do director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, respectivamente de 29-4 e 16-5-91:

Carlos Manuel Ramalheite Morais Magro, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno — requisitado, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções no INDC. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-5-91. — O Director de Serviços de Administração, João Aurélio Raposo.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 61, de 14-3-91, n.º 10.1, rectificam-se que onde se lê:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (10,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

deve ler-se:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

20-5-91. — O Director de Serviços de Administração, João Aurélio Raposo.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz saber que no próximo movimento judicial de Julho serão preenchidos os seguintes lugares:

Relações

Coimbra — 1; 2 auxiliares.
Évora — 1.
Lisboa — 3; 1 auxiliar.
Porto — 1; 3 auxiliares.

Tribunais de 1.ª instância

Abrantes — Tribunal de Círculo (nos termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 214/88).
Alcobaca — Tribunal de Círculo — idem.
Almada — Círculo Judicial.
Beja — Tribunal de Círculo (nos termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 214/88).
Lisboa — 9.º Juízo Cível.
Lisboa:

Juízos correcionais:

2.º Juízo.
4.º Juízo.

Juízos criminais:

1.º Juízo.
2.º Juízo (2).
3.º Juízo (3).

Paredes — Tribunal de Comarca.

Porto — 5.º Juízo Cível.

Santo Tirso — Tribunal do Trabalho.

Vila Nova de Gaia — 3.º Juízo do Tribunal de Comarca.

e, previsivelmente:

Lisboa — 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho e 16.º Juízo Cível.
Porto — 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho.

1.º acesso

Albufeira.

Serão, eventualmente, também nomeados juízes auxiliares para os seguintes lugares:

Barreiro — Círculo Judicial.
Cartaxo — Tribunal de Comarca.
Castelo Branco — Tribunal de Comarca.
Évora — Tribunal de Comarca.
Fafe — Tribunal de Comarca.
Faro — Tribunal de Comarca.
Lisboa:

17.º Juízo Cível.
2.º Juízo Criminal.
4.º Juízo Criminal.

Montijo — Tribunal de Comarca.

Peso da Régua — Tribunal de Comarca.

Ponte de Lima — Tribunal de Comarca.

Porto — 1.º Juízo Correcional.

Viseu — Tribunal de Comarca.

Por deliberação tomada em sessão plenária extraordinária deste Conselho realizada em 14-5-91:

É do conhecimento geral que nem sempre os tribunais conseguem dar resposta tempestiva às solicitações dos cidadãos.

E essa ideia é transmitida, frequentemente, ao Conselho Superior da Magistratura, através de inúmeras queixas e súplicas.

Embora um melhor conhecimento da realidade dos tribunais espelhe um quadro menos sombrio, o certo é que subsistem, nesta matéria, razões sérias de preocupação.

As causas determinantes deste estado de coisas encontram-se já suficientemente diagnosticadas, sendo que a superação da maior parte delas transcende a competência deste Conselho.

Há, contudo, um ponto que se afigura irrecusável: na maior parte dos casos, a demora na resolução das questões radica, desde logo, no excessivo volume de trabalho.

Assim, não desconhecendo aquelas limitações, tem de se procurar a optimização dos meios disponíveis.

Neste sentido se entronca, por exemplo, o estudo, em curso, para determinação do número adequado de processos a distribuir a cada juiz.

Reflexamente, sobre este assunto existe também a constatação de que em algumas comarcas de ingresso o volume do serviço é reduzido.

Da ponderação destes dois vectores, e enquanto os quadros não forem actualizados, resulta a necessidade de se recorrer ao disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6.

24-5-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 81, de 8-4-91, a deliberação tomada pelo conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura, rectifica-se que, a p. 3988, onde se lê «Maria de Jesus Pereira, servindo como juiz de direito, auxiliar, no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia» deve ler-se «Maria de Jesus Pereira, servindo como juiz de direito, auxiliar, no Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar».

21-5-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 81, de 8-4-91, a deliberação nele constante, rectifica-se que, a p. 3985, onde se lê «deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 12-3-91» deve ler-se «deliberação do conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura de 12-3-91».

20-5-91. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6587/90/L/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António da Silva Campeão de Oliveira, solteiro, empregado de escritório, nascido a 7-4-65, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando Pires C. de Oliveira e de Maria Madalena Maia Silva Oliveira, com o bilhete de identidade n.º 7065914, com última residência conhecida na Rua do Barão, 19, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (actual redacção), por despacho proferido em 14-5-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Fernando António da Silva Campeão de Oliveira contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 2755/90/L/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José António Mota da Costa, casado, nascido a 8-12-47, em Campanhã, Porto, filho de Américo Maria da Costa e de Maria Judite Mota, titular do bilhete de identidade n.º 1777879, com a última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício Rocha Praia Mar, bloco sul, 2.º, direito, Praia da Rocha, Portimão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na sua actual redacção, por despacho proferido em 16-5-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido José António Mota da Costa, acima identificado, contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

20-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 8644/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido Jorge Gomes Gonçalves, solteiro, cabeleireiro, nascido em 6-3-65, natural da Madeira, filho de Jorge Gomes e de Maria Gonçalves Gomes, com última residência conhecida na Pensão Fátima Universitária, sita no Largo da Estrela, 5.º, Lisboa, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 276.º, n.º 2, e 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos a que alude o n.º 1 do art. 337.º, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Nuno de Melo Gomes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Jesus Esteves Moreira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 8268/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido José Carlos da Silva Brandão, solteiro, carpinteiro, nascido em 8-12-63, natural de São João de Deus ou São Bento, Angra do Heroísmo, Açores, filho de António Doutra Brandão ou José Carlos Lima Borges e de Margarida da Piedade ou Maria da Luz, com última residência conhecida no Bairro do Lameirinho, 60, Angra do Heroísmo, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, com os efeitos referidos no art. 337.º do mesmo diploma legal.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Jesus Esteves Moreira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 9054/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido Hilário Mascarenhas Faria, casado, empregado de balcão, nascido a 9-10-54, natural do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Davi Faria e de Iláide Luzia de Sá Mascarenhas, com última residência conhecida na Rua da Venezuela, 59, 6.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido dois crimes previstos e punidos pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2, e um crime previsto e punido pelo art. 313.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos a que alude o n.º 1 do art. 337.º do mesmo diploma legal, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Nuno de Melo Gomes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela de Jesus Esteves Moreira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PAREDES

Anúncio. — Por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 74/91 e por virtude de o arguido Luís Martins da Rocha, casado, sapateiro, nascido a 26-12-26, na freguesia de Arreigada, Paços de Ferreira, filho de António da Rocha e de Laura da Silva, com última residência conhecida em lugar de Vila Boa, freguesia de Arreigada, Paços de Ferreira, se haver instituído autor de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, al. a), ambos do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos das disposições combinadas nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter ou renovar os respectivos bilhete de identidade ou passaporte, autorização para emigrar ou que impliquem a sua deslocação ao estrangeiro, de obter quaisquer certidões ou registo junto das autarquias locais ou das conservatórias ou repartições notariais, de movimentar quaisquer contas, por si ou por outrem, ainda que delas seja apenas co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

14-5-91. — O Juiz de Circulo, *José Joaquim de Sousa Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias Teixeira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Eduardo Jorge de Faria Antunes, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz público que, por despacho de 17-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 523/91, pendentes neste Tribunal contra o arguido Francisco Filomeno Almeida Guimarães, casado, vendedor, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, nascido a 17-2-52, em Santa Maria de Avioso, Maia, com última residência conhecida na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de burla agravada, na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz (arts. 337.º, n.º 1 e 3, e 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão do processo até que o arguido se apresente ou seja detido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

20-5-91. — O Juiz de Círculo, *Eduardo Jorge de Faria Antunes*. — O Escriutário, *José Manuel Teixeira da Lapa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 20/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real contra o arguido Francisco Manuel Gomes de Sousa, solteiro, empregado de mesa, nascido a 6-12-68, filho de José Avelino de Sousa e de Maria José das Neves Gomes, natural e residente em São Pedro de France, Viseu, actualmente a residir em parte incerta, pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-4-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda de Lurdes Dinis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 61/90, da 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido Francisco Chui, solteiro, nascido a 20-9-62, natural de Macau, filho de Chui Yao Chói e Chiang Naranjo, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10932435, de 9-10-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Projectada à Avenida do Infante de Sagres, 13, em Quarteira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma e cartão de contribuinte, e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido.

10-5-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Delgado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Soares, juíza de direito na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 798/89, que o Ministério Público move contra Lúcia Pereira Amorim Garcia, casada, modista, nascida em 1-8-43, natural de Lisboa, filha de João Manuel Amorim e de Isaura Ferreira Amorim, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, Vivenda n.º 1 ACV, Charneca da Caparica, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 19-4-91, a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, importando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem

como a proibição de obter certidões de nascimento ou de casamento, de renovar o bilhete de identidade e de obter passaporte.

9-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por duto despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 11 404/90, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e 388.º, n.º 3, do Código Penal, o arguido César Luís Sousa Lage Leite Ribeiro, natural de Angola, filho de Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Júnior e de Alda de Fátima Sousa Lage, com última residência conhecida no Bairro Pré-Fabricado n.º 9, Benavente, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por duto despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 11 602/90, a correr termos no 2.º Juízo da 1.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, a arguida Maria Luísa Fialho Borda d'Água Mabunga, casada, doméstica, nascida em 26-9-43, filha de Joaquim Borda d'Água, com residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, bloco C8, 1.º, D, Miratejo, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber quem por despacho de 16-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 28/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Helder Manuel Sousa da Rosa, solteiro, comerciante, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta de Sousa Neto, nascido a 6-5-53, em Eixo, Aveiro, com última residência conhecida em Azurva, Eixo, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal, bem como a proibição de obter documentos e realizar actos junto das conservatórias e Cartório de Aveiro, Direcção-Geral de Viação, Centro de Identificação Civil e Criminal e Governo Civil).

16-5-91. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Anastácio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 371/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Francisco José Miranda Barbosa, casado, cortador de carnes, nascido em 29-11-65, natural da freguesia de Barcelos, filho de José Pereira Barbosa e de Maria Delfina Miranda Pimenta, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Cachada, freguesia de Tamel (São Veríssimo) desta comarca de Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 9-5-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla, subtração de documentos e falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 231.º, n.º 1, 228.º, n.º 1, als. a) e b), e 313.º do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certidões de nascimento ou casamento, certificado do registo criminal ou passaporte.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 19/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Carlos Alberto Alves Amorim, casado, sem profissão, nascido a 3-7-59, na freguesia de Moçambique, Moçambique, concelho de Moçambique, filho de Nelson Barros de Amorim e de Teresa Alves Vieira, com última residência conhecida no lugar de Torres, freguesia de Ucha, desta comarca de Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 9-5-91, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certidões de nascimento ou casamento, certificado do registo criminal ou passaporte.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — No processo comum singular n.º 154/90, 1.ª Secção, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Floriano António Rita, solteiro, comerciante, nascido a 25-9-52, filho de Fernando António Janeiro Rita e de Docelina Augusta Rita, natural da Sé, Portalegre, com última residência conhecida na Avenida de Luísa Todi, 244, 1.º, esquerdo, Setúbal, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 56.º do Dec.-Lei 48 912, de 18-3-69, na redacção dada pelo art. 3.º do Dec.-Lei 22/85, de 17-1, a que corresponde a punição e previsão do art. 108.º, n.º 1, do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, foi, por despacho de 18-4-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento de proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos, cessando tudo isto com a sua apresentação em juízo.

16-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 622/90, que o Ministério Público junto desta comarca move ao arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, nascido a 29-6-55, em Tamel (São Veríssimo), Barcelos, filho de António Maria Veríssimo e de Josefina Augusta Teixeira, com última residência conhecida na Avenida das Pontes, em Arcozelo, Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos após esta declaração, conforme preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Etelvina Gonçalves Reis de Moraes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-5-91, proferido no processo comum singular n.º 515/90, 1.ª Secção 2.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Pascale Michele Lebleu, solteiro, maquetista, natural de Paris, França, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 163, São Cosme, Gondomar, comarca do Porto, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-5-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-5-91, proferido no processo comum singular n.º 16/91, 1.ª Secção 2.º Juízo, foi declarado contumaz a arguida Maria da Conceição Pereira de Macedo, casada, cozinheira, nascida em 29-5-54, natural da freguesia de Caldelas, Caldas das Taipas, Guimarães, filha de Mário de Ma-

cedo e de Maria Pereira, com última residência conhecida no lugar do Carregal, freguesia de Caldas das Taipas, comarca de Guimarães, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-5-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum n.º 439/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Francisco José da Fonseca, solteiro, trabalhador agrícola, nascido em 17-10-68, em Cando Valdanta, filho de João de Jesus e de Laurinda da Fonseca, com última residência conhecida em Valdanta, Chaves, e ora em parte incerta da Suíça, por haver cometido um crime de falta de prestação de serviço militar, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código Penal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma).

14-5-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — O Escriutária, eventual, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 196/91, da 2.ª Secção deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Adérito Ferreira dos Santos, solteiro, trabalhador rural, nascido em 29-4-64, filho de Armando Ferreira dos Santos e de Dejamira de Jesus dos Santos, natural do lugar e freguesia de Moreiras, com última residência conhecida na Rua da Galinheira, Madalena, Chaves, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma).

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária, *Maria das Dores Lameira do Cabo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 502/90, que o Ministério Público move contra o arguido João Narciso de Sousa Marques, casado, comerciante, filho de João Joaquim Ferreira Marques e de Maria Edite Bardana de Sousa Marques, nascido em 3-9-60 no Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Dr. Agostinho Júnior, lote D, 9, 5.º, direito, Faro, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-5-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1983/90, em que é arguido António Manuel Gomes Lopes, casado, filho de Diogo Luís Lopes e de Maria do Rosário Gomes Lopes, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido em 10-6-48, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Paulo VI, 24, cave direita, 2400 Leiria, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 7-5-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 7-5-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Agria*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum, com intervenção de tribunal singular, registado sob o n.º 452/90, pendente na 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel dos Santos Cruz, solteiro, empregado comercial, nascido em 19-5-42 em Argoncilhe, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim Jesus da Cruz e de Júlia da Conceição Pereira dos Santos, com última residência conhecida no lugar de Meladas, Moselos, Santa Maria da Feira, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de falta de apresentação à incorporação militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-5-91, o que implica a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de o mesmo obter certidões e registos de natureza civil e predial, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 3892/89, que corre termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, em que é autor o digno agente do Ministério Público e arguido Barry Abdoulaye, comerciante, nascido em 25-5-54, em Zimbi Madina/Pita, República da Guiné, aí domiciliado, possuidor do passaporte 0 19961/87/003071, emitido pela República da Guiné, com última residência conhecida na Rua Dezasseis, 223, Espinho, e não de Leonard Njoya, filho de Jean Claud Njoya e de Hélène Njoya, natural de S. Joseph de Martinique, França, nascido em 29-5-56, solteiro, farmacêutico, residente em Howitzewej 18 TH-2000 Fredirisher, Dinamarca, e com última residência conhecida na Rua Dezasseis, 223, Espinho, procedendo-se assim à rectificação da identificação do arguido, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-3-90, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-5-91, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 60/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Alves da Silva, casado, comerciante, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves de Sousa, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, nascido em 31-1-51, com o bilhete de identidade n.º 5446170, emitido em 20-4-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Albergarias, Silvalde, Espinho, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e bem assim obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 108/91, pendente na 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra Maria Helena Mesquita, casada, doméstica, nascida em 5-5-60 em Loureiro, Peso da Régua, filha de António da Conceição da Silva e de Maria Preciosa Pinto, com última residência conhecida no lugar da Quinta, Anta, Espinho, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de burla para acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. e), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz por despacho de 15-5-91, o que implica a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pela arguida, a proibição de a mesma obter certidões e registos de natu-

reza civil e predial, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, ou respectivas renovações (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva*. — A Escriturária, *Maria José Faria Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 370/91, da 2.ª Secção, 2.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Clemente José Freitas Alves, solteiro, comerciante, filho de Deolindo Teixeira Alves e de Maria Rosa Costa de Freitas, nascido em 8-4-63 em Felgueiras, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 75, Armação de Pêra, Silves, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal) enquanto não se apresentar em juízo ou for detido.

17-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de M. Santos*. — A Escriturária, *Maria da Conceição Pereira Coelho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-5-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 35/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, solteiro, comerciante, nascido em 3-3-61 na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, com última residência conhecida no lugar de Freires, freguesia de Benedita, comarca de Alcobaça, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-5-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 75/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Pinto, solteiro, pintor, nascido em 2-11-56 na freguesia de Picoto, concelho de Miranda do Douro, filho de José Pinto e de Maria José, com última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, Lagoa, comarca de Portimão, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 180/91, 2.ª Secção, deste Tribunal (com intervenção do tribunal singular), contra o arguido Paulo Manuel Sousa Ribas, solteiro, operário, nascido em 4-8-69, filho de António Ribas e de Maria de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 10841236, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-7-86, natural da freguesia de Caramos, desta comarca, com última residência no lugar de Penas, da mesma freguesia, ao qual lhe é imputada a prática de um

crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, um crime de injúrias à autoridade, previsto e punido pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de ofensas corporais previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 142.º e 385.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 29-4-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-5-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 95/91, da 3.ª Secção, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Alcides Teixeira Ferraz, divorciado, industrial, nascido a 24-9-50, na freguesia de Vila Verde, concelho de Felgueiras, filho de Manuel da Costa Ferraz e de Maria Rosa Teixeira, com última residência conhecida no lugar de Santo Amaro, freguesia de Airões, desta comarca, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outras certidões junto das autoridades públicas competentes.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-5-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 125/91, da 3.ª Secção, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido a 17-4-54, na freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, filho de Manuel Baptista S. Vaz e de Elisa Martins Pereira, com última residência conhecida no lugar de Giestinha, freguesia de Friande, desta comarca, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal foi declarado o arguido Carlos Jesus Fernandes Santos, casado, sem profissão, nascido a 1-4-49, filho de Alberto Cipriano dos Santos e de Alice Rodrigues Fernandes, com última morada conhecida no Beco do Dr. Joaquim Carlos, 9, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriutário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal foi declarada a arguida Rita Maria Carreira Santos Teles, casada, doméstica, filha de Eleutério Vasco dos Santos e de Maria da Paixão Rodrigues Carreira, nascida a 9-5-62, natural da freguesia de São Pedro, residente no Bairro da Nazaré, Rua S 5, 5-A, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

A arguida está acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ligia Saldanha*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz do 3.º Juízo faz saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal foi declarado o arguido João Inácio Andrade Figueira, solteiro, empregado de balcão, nascido em 31-1-68, filho de João Gastão Figueira e de Celeste Conceição Andrade, natural de Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, com última residência conhecida no sítio da Igreja, Estreito de Câmara de Lobos, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- Proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaportes, certificados de registo criminal, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código Penal, e 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — O Escriutário, *António Manuel Flor Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal foi declarado o arguido Juan Filipe Gonçalves Gouveia, solteiro, comerciante, nascido a 29-11-65, na Venezuela, filho de João Augusto Gonçalves e de Maria Trindade Gonçalves Gouveia, com última residência conhecida no sítio de Pedra Mole, Caniço, Santa Cruz, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito da Comarca do Fundão, faz saber que por despacho de 17-5-91, exa-

rado nos autos de processo comum singular n.º 99/90, a correr termos na 2.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Armando Duarte Pereira, casado, nascido a 25-1-39, natural de Silves, desta comarca, filho de Henrique Duarte Pereira e de Maria do Carmo Duarte, com última residência conhecida na Quinta, Espadaneira, Alcaria, Fundão, portador do bilhete de identidade n.º 0438654, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Covilhã, foi, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a contumácia, situação em que o arguido se encontrava por se achar indiciado pela prática de cinco crimes de desobediência qualificada, previstos e punidos pelos arts. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e 389.º, n.º 3, do Código Penal, pelo que deixarão de ser anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

21-5-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Ramos Antunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-4-91, proferido nos autos de processo comum n.º 348/90, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Moreira Gomes Garcia, divorciado, nascido a 16-11-50, vendedor, filho de António Gomes Garcia e de Maria Clara Moreira, natural de Seia, com última residência conhecida em Seia, no Bairro de São João, por ter infringido o disposto no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando assim suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, proibição da obtenção de certificado do registo criminal e de qualquer certidão, proibição da renovação do bilhete de identidade e proibição de efectivação de quaisquer registos nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma.

8-5-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Godinho Vaz Patto*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Almeida do Nascimento*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio. — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Grândola e Secção de Processos correm termos uns autos de processo comum n.º 31/90, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido Álvaro Artur Ferreira Mendes Moraes, solteiro, cozinheiro, nascido a 13-5-71, em Lisboa, filho de Artur Mendes Moraes e de Maria Isabel Sousa Ferreira, com última residência conhecida na Estrada do Norte, 24, 1.º, em Sines, da comarca de Santiago do Cacém, acusado de haver cometido um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal e uma contravenção por condução sem carta, prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, é o arguido acima indicado notificado de que, por despacho de 21-12-90, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, ficando os termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção.

14-5-91. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *António Matos Ladeira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Por duto despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 47/91, a correr termos no 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de burla e falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 229.º do Código Penal, o arguido Constantino Dias de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 18-11-54, em Adão, Braga, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, com última morada conhecida no lugar da Eira Velha, Adão, Braga, sendo anuláveis, em consequência de declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

7-5-91. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Escrivão de Direito, *Francisco José Soares Ferreira*.

Anúncio. — Por duto despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 375/90, a correr termos no 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido António Fernando Moura Pires, casado, comerciante, nascido em 9-2-65, em São Mamede de Infesta, Porto, filho de Fernando da Silva Pires e de Olinda dos Santos V. Alves Moura Pires, com última morada conhecida na Rua das Virtudes, 12, 1.º, Porto, sendo anuláveis, em consequência de declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Escrivão de Direito, *Francisco José Soares Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Purificação Lopes de Carvalho, juíza de direito, em regime de estágio, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 54/91, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, em que é arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido em 17-4-54, natural de Torradors, Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2997798, emitido em 14-12-89, com última morada conhecida em Giestinha, Friandes, Felgueiras, foi este declarado contumaz, por despacho de 6-5-91, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e o arresto em bens da sua pertença.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho*. — O Escriurário Judicial, *Armando Ramos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 260-A/89, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o arguido Luís Manuel Cunha Costa, solteiro, operário têxtil, filho de Albino da Costa e de Maria dos Anjos Cunha, nascido em 29-1-58 em Moreira de Cónegos, Guimarães, onde reside, no lugar do Outeirinho, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, na forma continuada, previsto e punido pelo art. 25.º, com referência ao art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, e pelos arts. 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, foi, por despacho de 10-5-91, decretada a caducidade da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 90/D/90, 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido contumaz (declaração em 20-11-90) Armando da Silva Gonçalves, casado, construtor civil, nascido em 11-10-58 na freguesia de Azurém, Guimarães, filho de José Gonçalves e de Maria do Carmo Silva Gonçalves, residente na Urbanização da Atouguia, Rua H, 184, 1.º, esquerdo, Guimarães, ao qual acusa de haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), ambos do Código Penal, por despacho de 15-5-91, foi cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal vigente, em virtude de o mesmos se ter apresentado em juízo.

17-5-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Abílio Fernandes Araújo*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que, por despacho de 20-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 86/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Pereira da Costa, casado, gerente comercial, filho de Emídio Costa e de Custódia Pereira da Costa, nascido em 8-5-54, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 73, 1.º, esquerdo, Setúbal, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos, e ainda o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

21-5-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria de Fátima Gomes Martins Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 56/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Celestina Lopes Cardoso dos Reis Jorge, casada, industrial, nascida em 14-1-53 em Marrazes, Leiria, filha de Urvilino Cardoso Reis e de Maria de Lurdes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 4001006, de 11-8-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Cruz da Areia, lote 37, 2.º, direito, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 15-5-91, proferido nos mesmos autos, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal e outros documentos ou certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda Freire*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por este Tribunal correm éditos de 20 dias, que se contarão a partir da data da afixação do notificando, o arguido José Carlos Pina dos Santos Chaves, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 11-12-66, solteiro, pintor de automóveis, filho de Sérgio Pires Telo Chaves e de Maria Patrocínia dos Santos Chaves, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Bento Gonçalves, junto à ponte da auto-estrada, na Bobadela, Sacavém, de acusação que lhe move o digno magistrado do Ministério Público, no processo comum singular n.º 334/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, com a cominação de que, não se apresentando no prazo acima referido, será declarado contumaz.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito na comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que nos autos de processo comum n.º 106/90, pendentes neste Tribunal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, contra o arguido José Augusto Silva, casado, comerciante, nascido em 15-11-64, filho de Moisés Augusto Silva e de Teresa de Jesus Pereira, com última residência conhecida em Vale da Porca, desta comarca, foi o mesmo, por despacho de 11-4-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e, nos termos do n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decretada a proibição de obter qualquer documento dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel, dos cartórios notariais e ainda obtenção de carta de condução e sua renovação.

26-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal Duarte Tomé Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 153/89, que o digno magistrado

do Ministério Público move contra o arguido Miguel dos Santos Lavradas, casado, sem profissão, nascido em 2-2-54, filho de Ismael dos Santos Lavradas e de Joaquina Maria Barreiro, natural e residente em Murcos, desta comarca de Macedo de Cavaleiros, pelo crime de difamação, previsto e punido pelo art. 164.º do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia aplicada face à apresentação em juízo do arguido.

5-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — A Escriturária, *Mavíldia Loureiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito do Tribunal de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo comum n.º 192/89, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Cristina Maia Alves da Conceição Gregório, casada, comerciante, nascida em 8-7-64 em São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, filha de José Viegas Alves e de Maria Manuela Alves, com última residência conhecida na Rua do Dr. Silva Nobre, lote 5, São Brás de Alportel, comarca de Faro, actualmente ausente em parte incerta do País, por ter sido recebida a acusação do Ministério Público pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho de 16-5-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia implicará, para além da suspensão do processo e anulabilidade dos negócios patrimoniais da arguida, a proibição de a arguida obter documentos ou certidões de quaisquer autoridades públicas.

17-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. José Augusto Fernandes do Vale, juiz de direito junto do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum n.º 175/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido João Manuel Reguengo Monteiro da Silva, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Monteiro da Silva e de Maria Isabel da Costa Simões Reguengo, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, nascido a 13-3-64, portador do bilhete de identidade n.º 9987775, emitido em 5-11-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte de Leça, 277, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por haver cometido em co-autoria um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. e), d) e h), do Código Penal, é por esta forma notificado de que, por despacho de 3-5-91, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com a inerente suspensão dos ulteriores termos dos presentes autos até à apresentação ou detenção do notificando.

Tal declaração implica para o arguido notificado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, ficando ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões em repartições e organismos oficiais e efectuar registos em conservatórias.

10-5-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Fernandes do Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alfredo da Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 511/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Daniel Moraes Diegues, vendedor, divorciado, filho de João Jorge Diegues e de Lucinda das Neves Moraes, nascido em 27-11-57, natural dos Peregrinos, Vinhais, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Gimonde, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta

declaração, bem como a proibição de o mesmo obter documentos ou certidões junto de qualquer entidade pública, designadamente conservatórias, cartórios notariais, repartição de finanças e câmaras municipais.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 525/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Afonso Augusto Teixeira Martins, casado, electricista, filho de Eduardo José Conceição Martins e de Maria Alzira Silva Teixeira, nascido a 22-11-51, no Porto, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Passeio Alegre, 374, Porto, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter documentos ou certidões junto de qualquer entidade pública, designadamente conservatórias, cartórios notariais, repartição de finanças e câmaras municipais.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 142/90, a correr termos pela 1.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda Costa Fernandes, nascido em 26-9-55, em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 7191103, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 22-5-85, com última residência conhecida em Zona Industrial n.º 1, em São João da Madeira, foi, por despacho de 16-5-91, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escriurário, *Firmino dos Santos Lontro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 260/90, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, em que é arguida Maria do Céu Gama Neves Pereira, casada, filha de Abel Faria das Neves e de Palmira Jesus Gama, nascida em 29-1-54, no lugar e freguesia de Caxarias, Ourém, e portadora do bilhete de identidade n.º 2323748, de 7-1-54, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Carvoeira, Caxarias, pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, por despacho de 10-5-91, o que implica para a referida arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter passaporte e a sua revalidação, bilhete de identidade e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil e predial e cartório notarial (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escriurária, *Maria Aida Lopes Serras*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — O Dr. Hélder Alves de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, faz saber que

por despacho proferido a 14-5-91 nos autos de processo comum singular n.º 22/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Vidinha Joaquim, casado, industrial, filho de Alfredo José Joaquim e de Maria da Silva Vidinha, nascido a 27-8-47, no lugar da Lomba, com última residência conhecida no lugar de São Domingos, freguesia de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil ou predial da área da sua naturalidade e no Centro de Identificação Civil e Criminal.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves de Almeida*. — O Escriurário, *José Ferreira Fernandes*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 17/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Pinheiro Carneiro, casado, comerciante, nascido a 10-4-58, filho de António Carneiro e de Adelaide Pinheiro, natural da freguesia de Vizela, do concelho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 5987448, emitido em 11-12-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Guimarães, apartado 90, Fafe, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi declarado contumaz, por despacho de 16-5-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por este arguido e proibido de obter certidões de nascimento ou casamento e outros registos, ficando, assim, suspensos os termos posteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

17-5-91. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — O Escriurário-Adjunto, *José Maria de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 170/90, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Reis, casado, comerciante, nascido em 19-9-42, filho de António dos Reis e de Ana Moreira, natural da freguesia de Suzão, Valongo, portador do bilhete de identidade n.º 5809048, emitido em 21-6-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho datado de 9-5-91, proferido nos autos acima identificados, declarada sem efeito (caducidade) a declaração de contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), publicada no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *José João Alves Pereira da Silva*. — A Escriurária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 180/90, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Reis, casado, comerciante, nascido em 19-9-42, filho de António dos Reis e de Ana Moreira, natural da freguesia de Suzão, Valongo, portador do bilhete de identidade n.º 5809048, emitido em 21-6-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho datado de 9-5-91, proferido nos autos acima identificados, declarada sem efeito (caducidade) a declaração de contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), publicada no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *José João Alves Pereira da Silva*. — A Escriurária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 355/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo foi o arguido Fernando de Oliveira Moreira, casado, vendedor, nascido em 21-6-39, natural de Lordelo, Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, declarado contumaz pelo crime de emissão de cheque sem

provisão, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, a proibição de obtenção de certidões de nascimento ou quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro, e a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 355/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo foi o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido em 11-6-48, natural de Angola, filho de Melquiades de Oliveira e de Maria Pita Leitão, com última residência conhecida em Penhas Altas, Lordelo, Paredes, declarado contumaz pelo crime de emissão de cheque sem provisão, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, a proibição de obtenção de certidões de nascimento ou quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro, e a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 192/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, Luís Carvalho Gonçalves, casado, pedreiro, filho de Manuel Gonçalves e de Maria Soares de Carvalho, nascido em 31-8-52, portador do bilhete de identidade n.º 6743604, emitido em 20-7-87, natural de Arouca, com última residência conhecida na Rua dos Caldeireiros, 211, 1.º, frente, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 402/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, António de Almeida Pinho, casado, comerciante, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, emitido em 26-10-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, 2.º, esquerdo, edifício da EDP, Marco de Canaveses, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 5/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, José Fernando Teixeira da Silva, casado, motorista, filho de António Teixeira da Silva e de Alzira Alves Teixeira, nascido em 15-2-65, natural de Vilela, Paredes, com última residência conhecida no lugar da Costa, Vilela, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, a proibição de obtenção de certidões de nascimento, a proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro, e a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — A Escrivã de Direito, *Alcida Maria Rebelo Couto Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — O Dr. Gabriel Martim dos Anjos Catarino, juiz de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 71/91, da 4.ª Secção desta comarca, em que é autor o Ministério Público e arguido José Manuel Rodrigues, casado, empregado fabril, com última residência conhecida em Casal Fernão João, Pombal, e actualmente em parte incerta de França, de que se encontra

acusado de haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, pelo que foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 14-5-91, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes e, bem assim, passaporte, carta de condução de qualquer veículo automóvel e autorização para emigrar, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino*. — O Escriutário Judicial, *Maurício Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito neste Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, anuncia que, por despacho de 10-5-91, proferido no processo comum n.º 206/89, a correr termos na 2.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ricardo dos Santos Soares, solteiro, empregado de mesa, nascido em 7-3-61, filho de Fernando Soares e de Gracinda dos Santos Barca, natural de São Paulo, Lisboa, com última residência conhecida, antes de preso, no Largo de 14 de Agosto, Batalha, desta comarca, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda Lopes Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ruth Pereira Garcez, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, faz saber que no presente processo comum, com intervenção de juiz singular, n.º 17/91, pendente na 3.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o magistrado do Ministério Público move contra Maria de Lurdes Pereira Batista, casada, industrial, nascida em 9-3-38, filha de António Pereira Tomé e de Maria de Lurdes Pereira, natural da freguesia de Urqueira, concelho de Vila Nova de Ourém, com última residência conhecida na Rua do Dr. Nogueira de Carvalho, 8, na Figueira da Foz, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 10-5-91, tendo esta declaração os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda a proibição de a mesma obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, passaporte ou a carta de condução, ou as respectivas renovações, implicando ainda tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Ruth Pereira Garcez*. — O Escrivã-Adjunto, *Joaquim Vieira dos Reis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 14-5-91, nos autos de processo comum singular n.º 12/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Fernandes Sousa, solteiro, vendedor, nascido em 14-6-64, filho de Carlos Martins de Sousa e de Rosa Peixoto Fernandes, natural de Viana do Castelo, portador do bilhete de identidade n.º 623601, emitido em 2-6-86 por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Estação Velha, 2583, 1.º, L, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração e ainda a proibição de aquele obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — O Escriutário, *José Rui Feio Bacelar Alves*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 66/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Garcia Ximenes, solteira, doméstica, filha de Artur Monteiro Ximenes e de Elisa Garcia, natural de São José de São Lázaro, Braga, nascida no dia 1-6-57, com última residência conhecida no lugar de Calves, Argvai, Póvoa de Varzim, por haver cometido três crimes de furto, previstos e punidos nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Código de Penal, em acumulação, foi, por despacho de 10-5-91, esta arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escrivão de Direito, *Fernando Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 29/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Oliveira Morgado, casado, industrial, nascido em 26-1-58, em Areias de Vilar, Barcelos, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3745684, emitido em 18-3-85 por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-5-91 foi declarado contumaz, o que implica a suspensão do processo até que seja preso ou se apresente em juízo e para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões do registo civil.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escriutária, *Manuela Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 93/90, da única Secção de Processos deste Tribunal, em que é arguida Ana Paula Dinis Pereira Cristóvão, filha de José Pereira Feijão e de Augusta Mendes Dinis Feijão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Solar da Bicha, Rogil, Aljezur, por se achar acusada pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida, por despacho de 7-5-91, declarada contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, articulado com o art. 320.º, ambos do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após aquela declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter certidão de nascimento, bilhete de identidade e carta de condução.

10-5-91. — A Juíza de Direito, *Octávia de Sousa Machadinho Viegas*. — O Escrivão-Adjunto, *Herculano de Almeida Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 316/89, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Botelho Ferreira Moscatel, solteiro, pedreiro, natural de São Roque, concelho de Ponta Delgada, onde nasceu, em 27-6-53, filho de Hermano Ferreira Moscatel e de Amélia Duarte Botelho, com última residência conhecida na Rua do Diogo, 6, Lomba da Maia, Ribeira Grande, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. c), em concurso real com o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º e com o art. 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 2-5-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 335.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Manuel José Aguiar Pereira, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 479/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra Luís Miguel da Rosa Barraca, solteiro, estudante, filho de José Carlos da Conceição Dias Barraca e de Maria Hélia Dias Rosa Barraca, natural de São João, concelho de Abrantes, nascido em 13-4-72, com última residência conhecida no Bairro da Estação, 8-C, 1.º, Ribeira de Santarém, desta comarca, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. b), ambos do Código Penal, por despacho de 20-6-89, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Aguiar Pereira*. — A Escriutária, *Isabel Maria L. Martins Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 819/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o digno agente do Ministério Público e arguidos Maria Luísa da Silva Carvalho, casada, nascida a 1-3-44, doméstica, filha de António Batista de Carvalho e de Maria Rosa da Silva, natural da freguesia de Lama, Santo Tirso, com última residência conhecida em Aldeia Nova, Sequeirô, Santo Tirso, e Delfim Dinis Queirós, casado, operário fabril, filho de Albino Joaquim Queirós e de Maria Carneiro Dinis, natural de Carreira, Famalicão, nascido a 2-12-43, ambos os arguidos com residência agora em França, 10, Allée Sud La Raye Dieu, 63 000 Clermont Ferrand, por haverem cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, e pelo crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, ambos do Código Penal, são os mesmos notificados de que, por despacho de 14-5-91, cessa a situação de contumazes.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Paula Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 681/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra os arguidos João Nuno Mougin Pena Monteiro, solteiro, industrial, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougin Pena Monteiro, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, onde nasceu, a 23-6-56, com última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, e Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, industrial, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, natural de Prazins, concelho de Guimarães, onde nasceu, a 12-10-52, com última residência conhecida em Assento, Mesão Frio, Guimarães, por terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, são os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de os arguidos obterem ou renovarem bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escriutária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 17/90, da 1.ª Secção do

1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel Tomás, casado, comerciante, nascido em 2-8-44, em Miragaia, Lourinhã, filho de Armando Filipe Tomás e de Maria Severino, com última residência conhecida em Casal Prior, Marteleira, Miragaia, Lourinhã, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

15-5-91. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço de Almeida*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Marques de Matos*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 139/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Vítor Hugo Marques Felício Pereira, solteiro, comerciante, nascido em 31-7-67, em Oeiras, filho de Vítor Hugo Pereira e de Aida Marques Felício, com última residência conhecida na Rua de Luis de Camões, 10, Carregado, Alenquer, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

15-5-91. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço de Almeida*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Marques de Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 649/90, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Altamiro de Oliveira Coutinho, casado, comerciante, nascido a 12-10-50, filho de António do Nascimento Pereira Coutinho e de Julieta de Oliveira Coutinho, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 14, 906, rés-do-chão, Maia, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — O Escrivário, *Manuel Pedrosa Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Abílio de Sá Gonçalves Costa, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 177/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Pereira de Macedo, casado, técnico de electrónica, filho de Alfredo Augusto Macedo e de Maria Georgina Pereira Martins, natural de Massarelos, Porto, nascido em 26-9-57, titular do bilhete de identidade n.º 6732755, emitido em 16-12-87 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com última residência conhecida na Rua do Godinho, 370, habitação 18, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por douto despacho de 17-5-91 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até a apresentação em juízo do arguido já identificado e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado ou arquivo de identificação, bem como do passaporte.

Para constar se passou o presente anúncio, que vai ser devidamente assinado.

20-5-91. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Jacinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 230/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Apolinário dos Santos, filho de Arminda Rosa dos Santos, natural de Gião, Vila do Conde, onde nasceu, em 18-4-54, solteiro, feirante, com última residência conhecida no lugar da Igreja, freguesia de Gião, Vila do Conde, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto

e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 17-5-91, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado ou arquivo de identificação, bem como de passaporte.

20-5-91. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escrivário, *Silvério Dias da Cruz*.

Anúncio. — O Dr. António de Paiva Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção deste Tribunal Judicial, faz saber que, por despacho de 17-5-91, proferido nos autos do processo comum n.º 728/90, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim da Silva e Sá, casado, filho de Caetano Ferreira de Sá e de Alzira do Carmo Costa e Silva, nascido a 8-6-48, em Vila do Conde, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1 e 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem o efeito jurídico da suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-91. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — A Escrivária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. João Paulo Decrock Moura Sampaio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 3490/90, a correr termos pela 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Maria do Carmo Salomé Vaz de Sousa Mendes, casada, natural do Barreiro, nascida em 1-12-49, filha de Quesino Vaz e de Guilhermina da Silva Salomé Vaz, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada do Vale Formoso, Almansil, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/87, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, bem como o arresto de todos os seus bens.

21-5-91. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria do Carmo Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 109/91, da 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Augusta da Costa Alves, comerciante, filha de José Costa Alves e de Dulcina Augusta Sousa Costa, natural e residente na Rua de José Ramalho, 69, rés-do-chão, Covilhã, portadora do bilhete de identidade n.º 11444876, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 14-3-89, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida, por despacho de 10-5-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda a proibição de obter passaporte, certidão de registo de nascimento ou qualquer registo comercial.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

ARSENAL DO ALFEITE

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso público aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 66, de 20-3-91, para admissão de licenciados e bacharéis.

2 — O local, data e horário da aplicação dos métodos de selecção serão comunicados, por ofício registado, aos candidatos admitidos ao concurso.

16-5-91. — O Presidente do Júri, *Telmo Poge de Almeida*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso público aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 66, de 20-3-91, para admissão de programadores.

2 — O local, data e horário da aplicação dos métodos de selecção serão comunicados, por ofício registado, aos candidatos admitidos ao concurso.

17-5-91. — O Presidente do Júri, *Humberto Ramos da Costa Roque*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Editais. — 1 — Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do art. 11.º e art. 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade Aberta torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data de publicação do pessoal edital no DR, concurso documental para recrutamento de um professor auxiliar para as áreas de Matemática, Informática e Gestão.

2 — Ao referido concurso poderão apresentar-se:

- a) Assistentes ou assistentes convidados ou professores auxiliares convidados habilitados com o grau de doutor ou equivalente;
- b) Outras individualidades habilitadas com o grau de doutor ou equivalente.

3 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas nas alíneas do número anterior;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista, se julgada necessária;
- d) Disponibilidade para início imediato de funções.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade Aberta, instruindo com os seguintes documentos:

- a) Nome completo, idade, morada e número de telefone;
- b) Certidão de registo de nascimento;
- c) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- f) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova de tuberculina ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- g) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- h) Documento comprovativo do grau de doutor ou equivalente;
- i) *Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgar constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitirem melhor ajuizar das suas aptidões para o cargo e da sua melhor adequação ao perfil exigido.

5 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b), c), d), e), f) e g), devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150\$.

6 — As candidaturas devem ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal da Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa.

8-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria Fernanda Ramalhoto*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despachos do reitor da Universidade dos Açores de 5-2 e 1-3-91, respectivamente:

Autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Regina Maria Pires Toste Tristão da Cunha, para exercer funções de assistente convidada, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 5-2-91, inclusive.

Autorizado o contrato administrativo de provimento de Áurea Sandra Toledo de Sousa, para exercer as funções de monitora, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1-3-91, inclusive.

(Visto, SRATC, 9-5-91. São devidos emolumentos.)

17-5-91. — O Administrador, *Frederico Alberto Silva de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 22-3-91 do reitor da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro:

João Manuel Martins Lopes, electricista de 3.ª classe contratado da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 18-5-91. Jorge Manuel Monteiro Faustino, motorista de pesados de 2.ª classe contratado da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 17-5-91.

21-5-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despachos de 17-1-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte — nomeado, a título provisório, professor associado do grupo/subgrupo 10, Engenharia Electrotécnica, do quadro do pessoal docente, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira — nomeado, a título provisório, professor associado do grupo/subgrupo 10, Engenharia Electrotécnica, do quadro do pessoal docente, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

Doutor Francisco António Cardoso Vaz — nomeado, a título provisório, professor associado do grupo/subgrupo 10, Engenharia Electrotécnica, do quadro do pessoal docente, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

Por despacho de 27-2-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Celeste de Oliveira Alves Coelho — nomeada, a título definitivo, professora auxiliar além do quadro do pessoal docente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21-2-91, inclusive.

Por despacho de 28-2-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares — nomeada, a título provisório, pelo período de dois anos, professora catedrática do grupo/subgrupo 2, Educação, do quadro do pessoal docente, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

Por despacho de 6-3-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Helena Serra Ferreira Ançã — contratada, a título provisório, como professora auxiliar além do quadro do pessoal docente, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 6-2-91, inclusive.

Por despacho de 18-3-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Fernando Lage Ladeira — nomeado, a título definitivo, professor associado do grupo/subgrupo 7, Geociências, do quadro do pessoal docente, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-5-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada na sede dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra a lista de classificação final do concurso para provimento de um lugar de operador de registo de dados principal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, inserto no DR, 2.ª, 2, de 3-1-91. A acta foi homologada pelo presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra em 24-4-91.

20-5-91. — O Vice-Presidente, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 6-3-91, ao abrigo de competência delegada:

Miguel de Castro Simões Ferreira Neto — admitido, em regime de contrato administrativo de provimento, como monitor da Universidade de Évora, para o período de 7-3 a 31-7-91.

(Visto, TC, 19-4-91.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 22-3-91, ao abrigo de competência delegada:

Maria da Assunção Calhau Queiroga — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como monitora da Universidade de Évora, para o período de 23-3 a 31-7-91.

Paulo Jorge Figueira Nunes de Sousa — admitido, em regime de contrato administrativo de provimento, como monitor da Universidade de Évora, para o período de 2-4 a 30-7-91.

(Visto, TC, 10-5-91.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 25-3-91, ao abrigo de competência delegada:

Paulo Jorge Mourinha Ramos — admitido, em regime de contrato administrativo de provimento, como monitor da Universidade de Évora, para o período de 8-4 a 31-7-91. (Visto, TC, 10-5-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 9-5-91, por delegação de competências:

Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático de nomeação provisória do quadro de pessoal docente desta Universidade — nomeado professor catedrático, a título definitivo da mesma Universidade, com efeitos a partir de 11-3-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-5-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Relatório. — Nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o conselho científico da Universidade de Évora elaborou o presente relatório, que dá conta dos fundamentos da decisão proferida quanto à nomeação definitiva como professor catedrático do Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa.

1 — Este professor em devido tempo apresentou um relatório da actividade pedagógica e científica desenvolvida como professor catedrático desde a data do seu provimento neste lugar, que foi objecto de parecer do Doutor Leopoldo Guimarães, professor catedrático da Universidade de Nova de Lisboa, e do Doutor Armando Ponce de Leão Policarpo, professor catedrático da Universidade de Coimbra.

2 — O corpo de professores catedráticos da Universidade de Évora em exercício efectivo de funções, reunido em 10-4-91, e para o efeito mandatado pelo conselho científico, ponderados os pareceres referidos e o seu próprio julgamento sobre a acção desenvolvida pelo Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, que revelou versatilidade e empenho em vários domínios da Física, ensino, investigação, formação e orientação científica de docentes e investigadores, não se furtando às indispensáveis tarefas de gestão e administração universitárias, bem como à actividade de apoio ao desenvolvimento industrial, e analisados os seus trabalhos impressos, deliberou propor a sua nomeação definitiva para o lugar de professor catedrático da Universidade de Évora.

16-4-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria e Serviços Centrais

Por despacho da vice-reitora de 30-4-91, por delegação do reitor:

Ana Maria Boavida Mesquita Pimentel, terceiro-oficial — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido referente a 30 dias do ano de 1990. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 3-5-91:

Ao Doutor Kamil Feridun Turkman, professor associado da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 17 a 29-5-91.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 6-5-91:

À Doutora Ana Maria Ribeiro Ferreira Nunes, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — nos seguintes períodos: de 27-9 a 9-10, 10-10 a 28-2-92 e de 1-3 a 30-9-92.

Ao Doutor José Francisco Silva Costa Rodrigues, professor associado da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 3 a 22-6-91.

À licenciada Maria de Deus Corceiro de Carvalho, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 30-5 a 9-6-91.

À licenciada Maria da Conceição Pombo de Freitas, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1-5 a 31-7-91.

À licenciada Maria de Fátima Monteiro Martins Minas Piedade, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 8-4 a 10-9-91.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 10-5-91:

À licenciada Yolanda Maria Gonçalves Pinto, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 29-5 a 2-6-91.

Ao Doutor José Carlos Dias Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 10 a 26-5-91.

À licenciada Maria Emília Pereira da Silva — assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 27 a 31-5-91.

À licenciada Isabel Maria Madaleno Domingos, assistente convidada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 20 a 25-5-91.

À Doutora Ana Maria Carvalho Barbosa C. Sousa Eiró, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 21-4 a 9-5-91.

À Doutora Maria Helena Callega Barahona Fernandes, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 8 a 15-6-91.

Ao licenciado Orlando Manuel Bartolomeu Neto, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 2 a 9-6-91.

Ao Doutor José António Perdigão Dias Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 27-4 a 11-5-91.

À Doutora Maria Elisa Antunes Simões, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 3-5 a 30-9-91.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 14-5-91:

Ao Doutor António Manuel Dias Farinha, professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 20 a 22-5-91.

Ao licenciado João Carlos Teiga Zilhão, assistente da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 28-8 a 13-9-91.

À Doutora Teresa Maria Menano Seruya, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 3-6 a 3-7-91.

Ao licenciado Luís Manuel de Araújo, assistente estagiário da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 30-8 a 9-9-91.

À Doutora Maria Amélia Dias Fonseca Lopes Lucas, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1 a 10-5-91.

À licenciada Maria Isabel Gonçalves Cordeiro, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 1-10-91 a 31-3-92.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 15-5-91:

- À Doutora Kelly Benoudis Basílio, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 25-5 a 30-6-91.
Ao Doutor Manuel Mendes Nobre de Gusmão, professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 25-5 a 29-6-91.
À licenciada Margarita Maria Correia Ferreira, assistente estagiária da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 25 a 29-9-91.
À Doutora Denise Marie Thérèse Sommer de Brum Ferreira, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 16-9 a 22-9-91.
Ao Doutor Urbano Augusto Tavares Rodrigues, professor associado da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 8 a 13-6-91.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 17-5-91:

- À licenciada Emília Maria Marçal Amor, assistente convidada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 4 a 19-5-91.
Ao Doutor Albano Cordeiro Estrela, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 10 a 19-5-91.
Ao licenciado José Amílcar Carvalho Coelho, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 10 a 25-5-91.

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 10-5-91:

- Ao Doutor Manuel António de Azevedo Marques Gomes, professor auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 29-5 a 2-6-91.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 14-5-91:

- Ao licenciado Humberto Eduardo Carvalho Santos Ferreira, assistente convidado da Faculdade de Farmácia desta Universidade — no período de 16 a 19-5-91.

23-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Rectificação. — Tendo sido publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 20-5-91, a p. 5311, um despacho referente ao licenciado Fernando José Baptista Martinho que carece de rectificação, se rectifica que onde se lê «no período de 27-5 a 6-5-91» deve ler-se «no período de 27-5 a 6-6-91».

23-5-91. — A Administradora, *Maria José Freitas*.

Faculdade de Ciências

Por despachos da vice-reitora de 24-4-91, por delegação do reitor:

- João Luís de Carvalho Baptista Ferreira — nomeado definitivamente professor associado, com efeitos a 24-4-91.
Maria Amélia Calado Valério, auxiliar administrativa — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido referente a 11 dias do ano de 1990.
Maria Cândida de Vinha Novais — nomeada definitivamente professora associada, com efeitos a 24-4-91.
Maria Celeste Moreira Nabeiro Correia Arrabaça — nomeada definitivamente professora associada, com efeitos a 24-4-91.

Por despacho da vice-reitora de 26-4-91, por delegação do reitor:

- Maria da Estrela Borges de Melo Jorge, assistente estagiária — prorrogado o contrato até à realização de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, com efeitos a 4-5-91, até 30-10-91.

Por despacho da vice-reitora de 8-5-91, por delegação do reitor:

- Ana Teresa da Encarnação Dias Bizarro dos Santos — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de Matemática, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do termo de aceitação.

Por despacho da vice-reitora de 10-5-91, por delegação do reitor:

- Rui António Nobre Moreira, assistente — prorrogado o contrato por um biênio, com efeitos a 23-7-91.

Por despacho da vice-reitora de 16-5-91, por delegação do reitor:

- Maria de Fátima Vitorina Salgueiro Brejo — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de educação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do termo da aceitação.

Por despacho da vice-reitora de 17-5-91, por delegação do reitor:

- Maria Margarida da Fonseca Beja Godinho — nomeada definitivamente professora auxiliar, com efeitos a 28-7-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Direito

Por despacho da vice-reitora de 24-4-91, por delegação do reitor:

- Maria Emília Assunção Müller Valentim Lourenço, técnica auxiliar especialista — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a sete dias do ano de 1990. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Farmácia

Por despacho da vice-reitora de 1-2-91, por delegação do reitor:

- Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e a licenciada Cristina Maria Martins Almeida, para exercer funções de assistente estagiário, com efeitos a 1-2-91. (Visto, TC, 9-5-91.)

Por despacho da vice-reitora de 2-3-91, por delegação do reitor:

- Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e a licenciada Maria Alexandra de Oliveira Silva Braga Pedreira de Brito, para exercer funções de assistente, com efeitos a 2-3-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho da vice-reitora de 30-4-91, por delegação do reitor:

- Alzira Marques Nunes Brás, ajudante de laboratório — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias do ano de 1990.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Letras

Por despacho da vice-reitora de 6-12-90, por delegação do reitor:

- Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e a licenciada Maria Paula Marçal Lourenço, para exercer funções de assistente, exonerada das funções de professora com efeitos a 6-12-90, considerando-se provisória da Esc. Sec. de Sampaio. (Visto, TC, 9-5-91.)

Por despachos da vice-reitora de 24-4-91, por delegação do reitor:

- Helena Etelvina de Lemos Carvalhão Buescu, professora auxiliar — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 12 dias do ano de 1990.
Maria Odete Chaves Ribeiro de Magalhães, auxiliar técnica — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias do ano de 1990.

Por despacho da vice-reitora de 30-4-91, por delegação do reitor:

- Gregório Filomeno Fernandes — nomeado definitivamente, precedido de concurso, por urgente conveniência de serviço, técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar, com efeitos a 1-5-91, considerando-se exonerado do lugar anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Medicina

Por despacho da vice-reitora de 2-1-91 por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e o licenciado Manuel José de Matos Almeida, para exercer funções de assistente convidado, em regime de 40 %, com efeitos a 2-1-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho da vice-reitora de 1-3-91, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e o licenciado Manuel do Rosário Caneira da Silva, para exercer funções de monitor, com efeitos a 1-3-91. (Visto, TC, 9-5-91.)

Por despachos da vice-reitora de 1-4-91, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e o licenciado Jorge Manuel Alves Moreira da Silva, para exercer funções de assistente convidado, em regime de 40 %, com efeitos a 1-4-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e a licenciada Maria Filipa Alves de Sousa de Louza Viana, para exercer funções de monitora, com efeitos a 1-4-91. (Visto, TC, 9-5-91.)

24-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho da vice-reitora de 6-5-91, por delegação do reitor:

Maria Fernanda Frazão Bordalo e Sá Briz, assistente convidado — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 5 dias do ano de 1990. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Instituto de Ciências Sociais**Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico**

Por despacho da vice-reitora de 10-4-91, por delegação do reitor:

Arnaldo Abílio Peres da Silva, nomeado definitivamente, precedido de concurso, por urgente conveniência de serviço, técnico de 2.ª classe da carreira técnica, com efeitos a 10-4-91, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Visto, TC, 9-5-91.)

24-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria**

Foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Por despachos do vice-reitor das seguintes datas, proferidos por delegação de competências:

De 3-5-91:

Licenciada Maria Lucelinda Alcântara da Cunha, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 18 a 31-8-91.

De 8-5-91:

Doutor Luís Fraser Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 25-5 a 2-6-91.

Doutor José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 29 a 31-5-91.

Doutor José Nasciso Marat Mendes, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 25 a 27-9-91.

Licenciado João José de Carvalho Correia de Freitas, assistente convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 10 a 13-5-91.

Licenciado Paulo António Martins Ferreira Ribeiro, assistente estagiário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 21 a 30-9-91.

Licenciada Maria do Carmo Henriques Lança, assistente estagiária da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 11 a 25-5-91.

Licenciada Maria de Fátima Guerreiro da Silva Campos Raposo, assistente estagiária da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 21 a 30-9-91.

De 10-5-91:

Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 16 a 18-5-91.

Doutor Mário Gentil Quina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 16 a 27-5-91.

Doutor António Augusto Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 6 a 13-7-91.

Doutora Maria José Pimenta Ferro Tavares, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 13 a 18-10-91.

Doutor João Erse de Goyri O'Neill, professor associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 7 a 13-9-91.

Doutor Miguel de Oliveira Correia, professor associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 7 a 13-9-91.

Doutor Armando José Nunes Harrington Sena, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 26 a 30-5-91.

Doutor Guilherme Rodrigues Peixe, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 17 a 25-5-91.

Doutor António Manuel Botelho Hespanha, professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 30 dias a iniciar a 15-5-91, no País.

Licenciado José Álvaro Ferreira da Silva, assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 18 a 31-8-91.

Licenciado Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros, assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 2 a 6-9-91.

Licenciada Maria Helena do Nascimento Rego Pereira Trindade Lopes, assistente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de um ano lectivo, a iniciar em 1-10-91, no País.

Licenciada Maria Helena da Cunha Pedrosa Topa, assistente estagiária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 1 a 31-10-91.

De 15-5-91:

Doutor Luís Jorge Peixoto Archer, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelos períodos de 6 a 8 e de 25 a 28-6-91.

Doutor Augusto Manuel Celorico Moutinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 25-5 a 9-6-91.

Doutor José João Galhardas de Moura, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 1 a 9-6-91.

Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 17 a 25-5-91.

Doutora Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 5 a 15-6-91.

Licenciada Maria dos Anjos Lopez de Macedo, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 1 a 9-6-91.

Licenciada Ana Isabel Nobre Martins Aguiar de Oliveira Ricardo, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 1 a 30-7-91.

Licenciado Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros, assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 15 a 29-5-91.

Licenciado José António Bastos da Cunha Sanguino, assistente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período de 17 a 25-5-91.

Licenciado Bernardino Manuel Pereira Adão, assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro a partir de 1-10-90, pelo período de um ano.

21-5-91. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 115, de 20-5-91, a constituição do júri das provas de agregação em Engenharia Química e Industrial requeridas pelo Doutor Manuel José Teixeira Carrondo, se rectifica que onde se lê «Doutor Alirio Egidio Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto» deve ler-se «Doutor Alirio Egidio Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto».

19-5-91. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 10-4-91, no uso de competência delegada:

Maria João Fernandes Santana Branco Marques — nomeada provisoriamente, por um ano, empregada de bar/*snack* de 3.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa. (Visto, TC, 10-5-91. São devidos emolumentos.)

21-5-91. — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão*.

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar, nível 3, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-91, e homologada por despacho de 17-5-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (delegação de competências — despacho publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 20-2-91), se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade, Campo de Santana, 130, em Lisboa.

Da referida homologação cabe recurso nos termos do art. 34.º do citado decreto-lei.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar, nível 3, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-91, e homologada por despacho de 17-5-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (delegação de competências — despacho publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 20-2-91), se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade, Campo de Santana, 130, em Lisboa.

Da referida homologação cabe recurso nos termos do art. 34.º do citado decreto-lei.

25-5-91. — O Presidente do Júri, *José Heitor Moura Guedes*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de fotografia e ou desenho médico, nível 4, do quadro da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-91, e homologada por despacho de 13-5-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (delegação de competências — despacho publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 20-2-91), se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade, Campo de Santana, 130, em Lisboa.

Da referida homologação cabe recurso nos termos do art. 34.º do citado decreto-lei.

21-5-91. — O Presidente do Júri, *João Erse de Goyri O'Neill*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despachos de 4-4-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Manuel Mateus Aparício, assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Bioquímica, da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Pediatria II da mesma Faculdade com efeitos a partir de 4-4-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Licenciada Maria Júlia Corte Real de Eça Guimarães, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da disciplina de Clínica Pediátrica da mesma Faculdade com efeitos a partir de 15-2-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

20-5-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despachos de 5-4-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Adão Luís Gomes Pereira Coelho — nomeado provisoriamente, por um ano, jardineiro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir da data da posse.

Anabela da Conceição Pinto Lobo Ferreira — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar de manutenção da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir da data da posse.

António dos Santos Ramalho Martins — nomeado provisoriamente, por um ano, mecânico de manutenção de instrumentos de precisão da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir da data da posse.

Maria Ludovina Mota Vale Silveira — nomeada provisoriamente, por um ano, operadora de registo de dados da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir da data da posse.

Maria de Lurdes Carvalho de Almeida — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar administrativa da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir da data da posse.

Maria de Lurdes Mota Nogueira — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar administrativa da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir da data da posse.

(Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

21-5-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-91, a p. 5171, onde se lê «Maria Rosa Teixeira Madaleno» deve ler-se «Maria Rosa Teixeira Madalena».

20-5-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 8-5-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Graça Ribeiro de Sousa Guedes, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1 a 30-9-91.

9-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

Faculdade de Engenharia

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso para provimento de três vagas de primeiro-oficial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-91, que a lista de classificação final se encontra afixada na Secção de Pessoal da Faculdade de Engenharia do Porto, sita na Rua dos Bragas, nesta cidade.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista ao interessado, respeitada a dilação de três dias.

14-5-91. — O Presidente do Júri, *J. C. Marques dos Santos*.

Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho de 22-5-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

- Ao Dr. João Carlos Antunes Sampaio Fernandes, assistente — no período de 29-5 a 4-6-91.
 Ao Dr. João Fernando Costa Carvalho, assistente — no período de 29-5 a 4-6-91.
 Ao Dr. Manuel José Fontes de Carvalho, assistente — no período de 29-5 a 4-6-91.

23-5-91. — O Chefe de Repartição, *Anselmo Mendes Soares*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Arquitectura**

Por despacho do presidente do conselho directivo de 18-3-91, proferido por delegação do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor Nuno Rui da Fonseca Santos Pinheiro — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro desta Faculdade a partir de 18-3-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão*.

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas para consulta no átrio do edifício principal da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa as listas de classificação final, devidamente homologadas por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 17-5-91, dos candidatos aprovados nos concursos internos de ingresso e de acesso a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-91, para preenchimento dos seguintes lugares vagos do quadro de pessoal não docente desta Faculdade:

Oficial administrativo principal;
 Encarregado de pessoal auxiliar;
 Auxiliar administrativo.

20-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

O conselho científico, na sua reunião de 16-5-91, nomeou os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Gestão requeridas pelo licenciado José Manuel dos Santos Gaudêncio:

Presidente — Doutor Rogério Fernandes Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor associado da Universidade dos Açores.

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

O conselho científico, na sua reunião de 16-5-91, nomeou os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Economia requeridas pelo licenciado Orlando Marcelino de Almeida Simões:

Presidente — Doutor Nuno João de Oliveira Valério, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Jaime Alberto do Couto Ferreira, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Virgílio Borges Loureiro, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

23-5-91. — A Chefe de Secção, *Maria Arlete Fernandes*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 30-1-91, proferido por delegação:

Ana Cristina Viegas Ribeiro de Almeida Nunes — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico. (Visto, TC, 10-5-91.)

22-5-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Gonçalves Dente*.

Aviso. — *Admissão de pessoal docente.* — Está aberto de 27-5 a 17-6-91 concurso público para provimento de pessoal docente nas categorias de assistente e assistente estagiário, a iniciar funções, a partir da data referida no respectivo despacho autorizador, para o Departamento de Matemática, Secção de Álgebra e Análise.

As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, de acordo com o n.º 1 dos arts. 12.º e 13.º anexos à Lei 19/80, de 16-7.

Os candidatos deverão possuir formação adequada na área do concurso.

Os interessados devem dirigir-se à Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*.

Aviso. — *Admissão de pessoal docente.* — Está aberto de 27-5 a 17-6-91 concurso público para provimento de pessoal docente na categoria de assistente estagiário, a iniciar funções, a partir do despacho autorizador, para a Secção Autónoma de Economia e Gestão. As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, de acordo com o n.º 3 do art. 13.º anexo à Lei 19/80, de 16-7.

Os interessados devem dirigir-se à Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*.

24-5-91. — Pelo Presidente, *António Gonçalves Dente*.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DE LISBOA

Por despachos de 8-5-91 do director-geral do Ensino Superior:

Pintora Isabel Maria Sabino Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, no período de 1-3-91 a 28-2-92 como equiparada a assistente em regime de exclusividade, remunerada pelo índice 115, escalão 0.

Licenciado José Fernandes Carrola Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, no período de 4-2-91 a 3-2-94 como assistente em regime de exclusividade, remunerado pelo índice 115, escalão 0.

Pintor Luís Fernando Ferreira Ralha — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, no período de 3-3-91 a 2-3-94 como assistente em regime de exclusividade, remunerado pelo índice 115, escalão 0.

Pintor Nelson Teixeira Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, no período de 1-3-91 a 28-2-92 como equiparado a assistente em regime de exclusividade, remunerado pelo índice 115, escalão 0.

Pintora Silvia Lami Tavares Chicó — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, no período de 10-3-91 a 9-3-92 como equiparada a assistente em regime de exclusividade, remunerada pelo índice 115, escalão 0.

(Não carecem de visto do TC.)

20-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Manuel Lima Carvalho*.

Por despachos de 8-5-91 do director-geral do Ensino Superior:

Arquitecto Ezequiel de Jesus Nicolau — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, no período de 10-3-91 a 9-3-92 como equiparado a assistente em regime de tempo parcial, remunerado com 60% de dois terços do índice 115, escalão 0.

Licenciado Fernando António Monteiro de Almeida Casqueira — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, no período de 10-3-91 a 9-3-92 como equiparado a assistente em regime de exclusividade, remunerado pelo índice 115, escalão 0.

(Não carecem de visto do TC.)

21-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Manuel Lima Carvalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho de 6-5-91 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

José Francisco Matos Parreira, técnico auxiliar de 2.ª classe da Escola Superior Agrária — concedida a recuperação de 22 dias de vencimento do exercício perdido. (Não carece de visto do TC.)

21-5-91. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação constante no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90, rectifica-se que onde se lê «Maria Isabel Gomes» deve ler-se «Maria Isaura Gomes da Silva» e onde se lê «Maria Alexandra Barros Moreira» deve ler-se «Maria Alexandra Barros Moreira».

22-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despachos de 19-3-91 do director-geral da Administração Pública e de 12-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Fernando Manuel Teixeira Vilela — autorizado o contrato administrativo de provimento, em comissão de serviço extraordinária, como contínuo de 1.ª classe da Escola Superior de Educação deste Instituto, com o vencimento ilíquido mensal de 52 300\$, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 16-5-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Ernesto Candeias Martins, assistente do 1.º triénio além do quadro da Escola Superior de Educação de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos compreendidos entre 16 e 18-5 e 20 e 22-6-91.

Por despachos de 17-5-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferidos por subdelegação:

Maria Margarida Afonso de Passos Morgado, professora-adjunta além do quadro da Escola Superior de Educação de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 1 e 20-7-91.

Maria Vitória da Graça Pinto Guerra Mourão, equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro da Escola Superior de Educação de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 6 e 21-7-91.

Anulado o concurso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, aberto para o recrutamento de assistentes para a área de Ciências da Educação da Escola Superior de Educação de Castelo Branco.

(Não carecem de anotação do TC.)

20-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação

Por despacho de 21-5-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Maria do Céu Baptista Patrício Henriques da Cunha — nomeada técnica auxiliar principal, em regime de comissão de serviço extraor-

dinária, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra. (Não carece de visto do TC.)

22-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 23-5-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Manuel Alves de Oliveira — nomeado definitivamente para exercer as funções de trolha principal, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se a partir dessa data rescindido das funções que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 11-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Prof. José Victor do Carmo Adragão, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 14-5-91.

16-4-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Por despacho de 10-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Licenciada Regina Maria Machado Marques, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseiro para se deslocar ao estrangeiro no período de 27-5 a 1-6-91.

Por despacho de 17-4-91 do director-geral da Administração Pública:

Maria Gabriela Vila Santa Moura de Jesus, dactilógrafa-compositora de 3.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação — autorizada a prorrogação da colocação, em regime de requisição, pelo período de mais um ano, para exercer funções no Instituto Politécnico de Setúbal. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-5-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 2-5-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação do grupo IX (Sociologia Geral) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa requeridas pelo Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida:

Presidente — Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor Afonso Morais Sarmento de Barros.
Vogais:

Doutor António Teixeira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Letras do Porto.

Doutor Jorge Manuel Barbosa Gaspar, professor catedrático da Universidade de Lisboa.

Doutor Mário Luís da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Raul Angel Iturra Redondo, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação do grupo IX (Sociologia do Desenvolvimento) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa requeridas pelo Doutor Vítor Manuel Matias Ferreira:

Presidente — Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor Afonso Morais Sarmiento de Barros.

Vogais:

Doutor Boaventura Sousa Santos, professor catedrático da Faculdade de Economia de Coimbra.

Doutor Manuel Leal da Costa Lobo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, de Lisboa.

Doutor Mário Luis da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Raul Angel Iturra Redondo, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

17-5-91. — O Presidente, *Afonso Morais Sarmiento de Barros*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 17-5-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Sociologia (Sociologia da Cultura e Comunicação) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa requeridas pelo licenciado José António Machado da Silva Pais:

Presidente — Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor Afonso Morais Sarmiento de Barros.

Vogais:

Doutor José Juan Toharia Cortés, professor catedrático da Universidade Autónoma de Madrid.

Doutor José Fernando Madureira Pinto, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim Maria Valença Pais de Brito, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria Eduarda Antunes da Silva do Cruzeiro, professora auxiliar convidada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria de Iurdes Costa Lima dos Santos, professora auxiliar convidada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 20-5-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação do grupo X (Sociologia Política) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa requeridas pela Doutora Maria Jesuina Carrilho Bernardo:

Presidente — Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor Afonso Morais Sarmiento de Barros.

Vogais:

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Adriano José Alves Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Teixeira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Miriam Halpern Pereira, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Raul Angel Iturra Redondo, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

21-5-91. — O Presidente, *Afonso Morais Sarmiento de Barros*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Celebrados contratos de trabalho a termo certo entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e os seguintes indivíduos:

Por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 13-2-91:

Natércia Rodrigues Ferreira — pelo prazo de seis meses, em substituição de Deonilde Maria Simões Antunes, para o desempenho de funções de costureira, com a remuneração mensal de 42 500\$.

Anabela Fernandes Lopes Costa — pelo prazo de seis meses, em substituição de Maria Manuela Rolão Gomes, para o desempenho de funções de costureira, com a remuneração mensal de 42 500\$.

Ana Paula da Costa Silva — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Helena Cristina V. Q. Q. Santinho, para o desempenho de funções de educadora de infância, com a remuneração mensal de 98 000\$.

Cristina Isabel Carvalheiro Sousa Dias — pelo prazo de três meses, em substituição de Maria Paula Braga Carta Ferra Martins, para o desempenho de funções de auxiliar de educação, com a remuneração mensal de 60 400\$.

Florabela da Conceição Silva Costa — pelo prazo de seis meses, em substituição de Maria Alice da C. D. Fortunato Peniche, para o desempenho de funções de auxiliar de educação, com a remuneração mensal de 60 400\$.

Angelina Maria Silva Coelho Mendes — pelo prazo de três meses, em substituição de Efigénia Violante, para o desempenho de funções de auxiliar de alimentação, com a remuneração mensal de 48 300\$.

Maria do Patrocínio Santos Brito — pelo prazo de seis meses, em substituição de Olinda da Conceição Sousa, para o desempenho de funções de auxiliar de manutenção, com a remuneração mensal de 64 400\$.

Isaura da Conceição Sousa Durães Mira Júlio — pelo prazo de três meses, em substituição de Maria Beatriz J. A. A. Oliveira, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$.

Edna Silva de Oliveira Malho — pelo prazo de seis meses, em substituição de Florentina Alvarez Manso Ramos, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$.

Cristina da Conceição Pereira Sampaio da Silva — pelo prazo de seis meses, em substituição de Maria Gabriela Pais Rosinha Dias Barbosa, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$.

Célia Cristina Leitão Serra Santos da Costa — pelo prazo de três meses, em substituição de Maria Simões Bruges de Oliveira Alves da Rocha, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$.

Ana Paula Pimenta Pilar Pereira Trindade — pelo prazo de três meses, em substituição de Isabel Maria Rosa Oliveira, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$.

Por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 21-1-91:

Maria do Carmo Santos Moreira Ulrich de SAVEDRA TEMES — pelo prazo de seis meses, em substituição de Maria Isabel Nascimento Nunes, para o desempenho de funções de educadora de infância, com a remuneração mensal de 82 600\$.

Isabel Maria Marques Mendes Gonçalves — pelo prazo de seis meses, em substituição de Máxima Amaro da Silva, para o desempenho de funções de cozinheira, com a remuneração mensal de 50 300\$.

António José — pelo prazo de seis meses, em substituição de Maria da Assunção M. Pereira Nunes, para o desempenho de funções de cozinheiro, com a remuneração mensal de 50 300\$.

Carla Alexandra Pires de Moura — pelo prazo de três meses, em substituição de Maria Luísa de Almeida Tavares, para o desempenho de funções de educadora de infância, com a remuneração mensal de 98 000\$.

Maria Lucília da Conceição Serrano Lourenço — pelo prazo de três meses, em substituição de Maria de Lourdes Marques Barreiros, para o desempenho de funções de auxiliar de manutenção, com a remuneração mensal de 43 200\$.

(Visto, TC, 28-3-91.)

Por despacho do provedor de 14-12-90:

Maria Luísa Lourenço Garrido Brás — pelo prazo de seis meses, em substituição de Maria do Carmo Monteiro Gouveia Ferraz, para o desempenho de funções de operadora de lavandaria, com a remuneração mensal de 42 500\$. (Visto, TC, 26-3-91.)

Por despacho do provedor de 25-2-91:

Teresa Margarida da Silva Santos Reis — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Ana Paula Batista Reis Correia, para o desempenho de funções de educadora de infância, com a remuneração mensal de 98 000\$. (Visto, TC, 8-4-91.)

Por despacho do provedor de 5-4-91:

Ieresa Nazaré Cândido de Figueiredo — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Graciete de Jesus Pacheco, para o desempenho de funções de educadora de infância com a remuneração mensal de 98 000\$. (Visto, TC, 17-4-91.)

Por despacho da adjunta de 5-3-91, em substituição do provedor:

Maria Fernanda Santos Ruivo Lourenço — celebrado contrato de prestação de serviços para o desempenho de funções de ajudante familiar, com a remuneração mensal de 49 000\$. (Visto, TC, 2-4-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despacho do provedor de 4-4-91:

Elisio Jorge Fraga — provido, por nomeação definitiva, no lugar de inspetor de agências de 1.ª classe, da carreira de inspetor de agências, do quadro de pessoal não dirigente.

Por despachos do provedor de 13-3-91 e do director-geral da Administração Pública de 26-3-91:

Fernando Pires da Costa, técnico superior principal do QEI do MPAT — provido, por transferência, em idêntico lugar no quadro do pessoal não dirigente desta Santa Casa, ficando exonerado do referido lugar do QEI do MPAT a partir da data da posse.

Por despacho do provedor de 19-4-91:

Custódio Rosa António, auxiliar de apoio e vigilância desta Santa Casa — autorizada uma gratificação pelo desempenho de serviço externo.

Por deliberação de mesa de 9-4-91:

Maria Guilhermina Prieto da Cunha Barbosa Mendes Martins e Maria Odete da Silva Magno Mota, respectivamente chefe de repartição e escriturária-dactilógrafa — concedidos louvores.

Por deliberação de mesa de 19-3-91:

Maria Açucena Craveiro Matos Santos, telefonista principal — concedido louvor.

Celebrados contratos de trabalho a termo certo entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e os seguintes indivíduos:

Por despacho do provedor de 16-4-91:

Conceição Maria de Freitas Camacho — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Liliana Fernandes Marques, para o desempenho de funções de educadora de infância, com a remuneração mensal de 98 000\$.

Por despacho do provedor de 15-4-91:

Maria Isabel Dinis de Moura Carvalho Gerardo — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Isaura Oliveira Matos, para o desempenho de funções de educadora de infância, com a remuneração mensal de 98 000\$.

(Visto, TC, 24-4-91.)

Por despacho do provedor de 28-1-91:

Mafalda Cristina Gomes Várzea Bessa Pacheco — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Joana Paula Simões Madeira da Silva, para o desempenho de funções de educadora de infância, com a remuneração mensal de 98 000\$. (Visto, TC, 30-4-91.)

Por despacho do provedor de 28-3-91:

Fernanda Maria da Silva Alves — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Maria Teresa Cardoso Dias Mega Messa de Carvalho, para o desempenho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$.

Por despacho do provedor de 1-4-91:

Carla Cristina de Amorim Perez — pelo prazo de quatro meses, em substituição de Maria Isabel Ferreira de Carvalho, para o desem-

penho de funções de terceiro-oficial, com a remuneração mensal de 64 400\$.

(Visto, TC, 7-5-91.)

Por despacho do provedor de 27-2-91:

Manuel Domingos Ventura de Pinho — celebrado contrato de avença para o exercício de funções de professor de Ginástica. (Visto, TC, 18-4-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despachos do provedor de 6-5-91:

Maria José do Rego Calheiros Lopes — provida, por nomeação definitiva, no lugar de técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (área de terapia ocupacional) do quadro de pessoal não dirigente.

Eulália Januário Mineiro Ramos — provida, por nomeação definitiva, no lugar de assessora da carreira técnica superior (área de farmácia) do quadro de pessoal não dirigente.

José Manuel Rio Mendes, Guilherme Vasconcelos da Silva e João Rodrigues Vieira, auxiliares de apoio e vigilância desta Santa Casa — autorizadas as gratificações pelo desempenho do serviço externo.

(Isentos de fiscalização prévia do TC).

Por despachos do provedor de 9-4-91:

Maria Albertina Cardoso e Maria dos Anjos Ferreira Dias Fernandes — providas, por nomeação provisória, em lugares de ajudante de lar e centro de dia do quadro de pessoal não dirigente. (Visto, TC, 29-4-91.)

Por despachos do provedor de 7-2-91:

Antónia Elisabete Falé Viegas Simão, Efigénia Conceição Costa Martins Violante e Maria João Conceição dos Santos Esteves — providas, por nomeação provisória, em lugares de auxiliar de alimentação do quadro de pessoal não dirigente. (Visto, TC, 3-5-91.)

Por despachos da adjunta de 6-2-91, em substituição do provedor:

Celebrados contratos de prestação de serviço com as seguintes unidades para o desempenho das funções de ajudante familiar:

Emília da Silva Valente Gil e Maria Estrela Duarte — com a remuneração mensal de 56 000\$.

Ângela Maria Pereira André Figueiredo — com a remuneração mensal de 49 000\$.

(Visto, TC, 7-5-91.)

Por despacho do provedor de 19-3-91:

Autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com as seguintes unidades:

Alice Maria Senra Barbosa Sousa, terceiro-oficial — início em 30-4-91.
Ana Cristina Mendes Martins, terceiro-oficial — início em 7-5-91.
Ana Isabel Ferreira S. M. Netto Rocha, terceiro-oficial — início em 23-4-91.

Ana Maria Duarte Ribeiro, técnica de serviço social de 2.ª classe — início em 30-4-91.

Anabela Santos Mesquita, terceiro-oficial — início em 30-4-91.

Ângela Maria Silva Mota, terceiro-oficial — início em 7-5-91.

Armandina Anjos Marcelo, terceiro-oficial — início em 23-4-91.

Arminda Maria Jesus Fonseca Marques, auxiliar técnica administrativa — início em 23-4-91.

Carlos Jorge Palos Gaspar, auxiliar técnico serviços gráficos de 3.ª classe — início em 23-4-91.

Elsa Maria Gomes Mendonça, auxiliar técnica administrativa — início em 23-4-91.

Fernando de Jesus Barros, auxiliar técnico administrativo — início em 23-4-91.

Fernando Manuel Cristina, auxiliar técnico administrativo — início em 30-4-91.

Filomena Marques Gouveia, terceiro-oficial — início em 7-5-91.

Glória Maria Resende Soares, técnica de serviço social — início em 23-4-91.

Graciete Maria Lobo Lopes Fernandes, terceiro-oficial — início em 30-4-91.

Inês Conceição Santos Martins, terceiro-oficial — início em 23-4-91.

Isabel Maria Borges Palmeira, terceiro-oficial — início em 23-4-91.

Isabel Romana Ferreira Coelho Albuquerque, auxiliar técnica administrativa — início em 23-4-91.

João Miguel Pimentel Gomes Santos, terceiro-oficial — início em 30-4-91.
 Joaquim Alberto Lopes Almeida, operador de reprografia — início em 30-4-91.
 José Manuel Henriques Campos, técnico superior de 2.ª classe — início em 23-4-91.
 Luís António Fernandes Cameira, auxiliar técnico de serviços gráficos de 3.ª classe — início em 23-4-91.
 Luís Fernando Dias Rodrigues, auxiliar técnico de serviços gráficos de 3.ª classe — início em 23-4-91.
 Maria Ana Aguiar Alves Costa, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Maria da Conceição Silva Tomás, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Maria Elisa Souto Gomes Anunciação, telefonista — início em 30-4-91.
 Maria Emília Teixeira Cunha Cardoso, auxiliar técnica administrativa — início em 23-4-91.
 Maria Isabel Peixe, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Maria Margarida Lopes Gomes Boura, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Melisiana Pereira, técnica de serviço social de 2.ª classe — início em 23-4-91.
 Paula Alexandra O. Guimarães, técnica superior de 2.ª classe — início em 23-4-91.
 Paula Cristina Santos Resende, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Pedro Miguel Melão Conceição Leandro, terceiro-oficial — início em 30-4-91.
 Susana Maria Monteiro N. F. Cabral Monteiro, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Vera Cristina Martins Heitor, terceiro-oficial — início em 30-4-91.
 Vítor Manuel Fialho Domingos, cortador — início em 30-4-91.
 Yolanda Helena Aguiar Ferreira, técnica de serviço social de 2.ª classe — início em 30-4-91.

Por despacho do provedor de 8-4-91:

Celestina Maria Silva Albuquerque, terceiro-oficial — início em 30-4-91.
 Eduardo Manuel Rodrigues, técnico de 1.ª classe — início em 7-5-91.
 Ilda Maria Cabral Silva Pereira, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Maria do Rosário Candeias Mestre Soares, auxiliar técnica administrativa — início em 23-4-91.
 Marina Luísa Bidarra Gomes Santos Silva, terceiro-oficial — início em 23-4-91.
 Rogério Paulo Sousa Gonçalves, terceiro-oficial — início em 23-4-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-5-91. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÓBAÇA

Aviso. — *Contrato a prazo.* — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146/80, de 22-5, se faz público que esta Câmara Municipal deliberou contratar, a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os trabalhadores que a seguir se referem:

Para exercer funções de desenhador de 2.ª classe:

Maria de Lurdes Lopes Malhó Salgueiro, cujo contrato terá início no próximo dia 18-6-91.

Para exercer funções de auxiliar de serviços gerais:

Maria de Sousa Godinho Amador, cujo contrato terá início no próximo dia 2-7-91.

Para exercerem funções de escriturários-dactilógrafos:

Maria Helena Riqueza Honório Rebelo, cujo contrato terá início no próximo dia 30-6-91.

Maria João Courinha Prates, cujo contrato terá início no próximo dia 3-7-91.

Isabel Maria Luís Barreiro, cujo contrato terá início no próximo dia 3-7-91.

Todos os contratos referidos foram visados pelo TC, de acordo com a legislação em vigor.

17-5-91. — O Presidente da Câmara, *Miguel Martinho Ferreira Guerra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, por despacho do presidente de 2-1-91, efectuou a con-

tratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo prazo de um ano, do terceiro-oficial José Moreira Martins, com início de funções em 1-3-91.

O contrato foi visado pelo TC em 10-3-91 e são devidos emolumentos.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, por despacho do presidente de 15-3-91, efectuou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo prazo de seis meses, dos seguintes cantoneiros de limpeza:

José Fernando Santos Silva — início de funções em 19-3-91.

Carlos Francisco Silva T. Alves — início de funções em 17-3-91.

Joaquim Dias Cardoso — início de funções em 1-4-91.

António Jorge Oliveira S. França — início de funções em 19-3-91.

José Fernandes Esteves Costa — início de funções em 18-3-91.

Os contratos foram visados pelo TC em 11-4-91 e são devidos emolumentos.

2-5-91. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Jaime Gomes Lira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 64/91-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC em 7-5-91 o contrato de trabalho a prazo certo celebrado, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, entre esta Câmara Municipal e La Salette Maria Marcelo Prata Cruel, com a categoria de telefonista, pelo prazo de seis meses, com início a 18-3-91. (São devidos emolumentos.)

16-5-91. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*.

Aviso n.º 65/91-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados pelo TC em 7 e 8-5-91 os contratos de trabalho a prazo certo celebrados, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, entre esta Câmara Municipal e Maria da Conceição da Silva e Maria Júlia Henriques dos Santos Vieira António, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de um ano, com início a 2-4-91. (São devidos emolumentos.)

Aviso n.º 66/91-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC em 8-5-91 o contrato de trabalho a prazo certo celebrado, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, entre esta Câmara Municipal e Carlos Henrique Carreira Rodrigues, com a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, pelo prazo de um ano, com início a 1-4-91. (São devidos emolumentos.)

17-5-91. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — *Contratos de trabalho a prazo certo celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados, por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

Cesaltina Correia de Sousa Bernardo — auxiliar administrativa, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Maria Auzinda Magalhães do Barreiro — auxiliar administrativa, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Maria Noémia Rodrigues Correia Pires Matias — auxiliar de serviços gerais, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Maria Fátima Melo Martins dos Santos — auxiliar de serviços gerais, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Cidália Maria Ferreira de Sousa Tomé — auxiliar de serviços gerais, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Ilídio José Calço Rodrigues — cantoneiro de limpeza, índice 140, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Fortunato Afonso Guerreiro — operário semiquilificado (jardineiro), índice 120, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Orlândia Maria Silvestre Fidalgo Domingos — técnica de 2.ª classe (engenheira), índice 265, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

José Manuel Santiago Caeiro — auxiliar de serviços gerais, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Rosa Maria Lázaro Martins Rafael — auxiliar administrativa, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Ana Cristina Antónia Vaz Cheta — cantoneira de limpeza, índice 140, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

Maria Adelaide Gago Neto Mendes — terceiro-oficial, índice 160, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Maria Madalena Mazagão Elias — terceiro-oficial, índice 160, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 José Manuel Tomé da Silva — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 140, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Ângela Maria Guerreiro dos Santos Matias — terceiro-oficial, índice 160, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Maria Rosa Mealha — auxiliar administrativa — índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Gildázio José das Neves Figueiras — operário qualificado (carpinteiro) — índice 125, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Manuel Rodrigues Martins — operário qualificado (mestre) — índice 205, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 David de Sousa Tomé — operário semiquualificado (jardineiro) — índice 120, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Maria Luzina Santos Calico — auxiliar administrativa, índice 110, prazo de um ano, com início em 26-3-91.
 Carlos Jorge Fernandes Faisca — auxiliar administrativo, índice 110, prazo de um ano, com início em 25-3-91.
 Beatriz Maria Vieira Lopes — terceiro-oficial, índice 160, prazo de um ano, com início em 9-4-91.

(Visto, TC, 29-4-91. São devidos emolumentos.)

António Manuel Viegas Cristo — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 140, prazo de um ano, com início em 4-3-91.
 Joaquim Manuel Pires de Sousa Barros — técnico superior de 2.ª classe (engenheiro), índice 380, prazo de um ano, com início em 4-3-91.
 Luís Manuel Mendes Guerreiro — técnico superior de 2.ª classe (engenheiro), índice 380, prazo de um ano, com início em 6-3-91.
 Carlos Manuel Martins Medeiros — cantoneiro de limpeza, índice 140, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 José Paulo da Palma Pereira Brito — desenhador de 1.ª classe, índice 180, prazo de um ano, com início em 25-3-91.
 Maria da Piedade do Nascimento Guerreiro — servente, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Maria Luísa dos Santos Madeira Coelho — cantoneira de limpeza, índice 140, prazo de um ano, com início em 9-4-91.
 Leontino Guilherme Firmino — operário não qualificado (cantoneiro de vias municipais), índice 115, prazo de um ano, com início em 16-4-91.

(Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

16-5-91. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, para prestação de serviços no Parque de Campismo da Torreira:

Serviços de recepcionista, com a remuneração mensal de 45 200\$:

Maria Armada Duarte David de Oliveira Leiras.
 Judite dos Remédios de Almeida Cardoso.
 Diana Carla Faustino Santos.

Serviços de portaria, com a remuneração mensal de 45 200\$:

Marco Alexandre de Vasconcelos.
 Maria do Céu Tavares de Matos.
 Rosa Maria Cunha Tavares.

Serviços de fiscalização, com a remuneração mensal de 50 200\$:

António Manuel Esteves da Fonseca.
 João Carlos Gomes Mendes.
 João Marcelo da Cunha.
 Nuno Gabriel Faustino Santos.

Serviços de banhos e limpeza, com a remuneração mensal de 43 200\$:

Ilda dos Santos Caravela.
 Maria Albertina Oliveira Belo.
 Maria da Graça Silva Miranda Brandão.
 Maria de Lurdes Valente Tavares Rebelo.
 Maria Margarida Oliveira Brandão Rodrigues.
 Ana Rosa Rodrigues de Pinho.

17-5-91. — O Presidente da Câmara, *Augusto Carlos dos Santos Leite*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta Câmara Municipal, com referência a 31-12-90, foi aprovada e afixada nos locais de uso e costume.

22-3-91. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VERMOIM

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Conforme o estabelecido pela legislação em vigor, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Vermoim, em sessão ordinária de 26-4-91 e no uso da competência que lhe confere a al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o quadro de pessoal com a seguinte composição:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total do novo quadro	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar		
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial principal	—	—	—	—	—
		Primeiro-oficial	—	—	—	—	
		Segundo-oficial	—	—	1	1	
		Terceiro-oficial	1	—	—	1	
Auxiliar	Coveiro (1.º escalão, índice 120)	—	—	—	1	1	—
Operário ...	Qualificado	Operário principal	—	—	—	—	—
		Operário (1.º escalão, índice 125).	—	—	2	2	
	Não qualificado	Operário (1.º escalão, índice 115).	1	—	2	3	

O Presidente da Junta, *Albertino Moreira da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se faz pública a alteração do quadro de pessoal desta autarquia, aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 23-4-91, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 29-1-91.

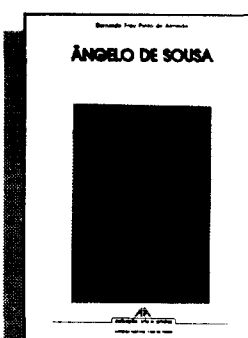
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Observações
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Principal	—	—		
		Primeiro-oficial	—	—		
		Segundo-oficial	1	1	1	(a)
		Terceiro-oficial	1	—		

(a) Dotação global.

17-5-91. — O Presidente da Junta, *Manuel Mestre da Conceição*.

**LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL**

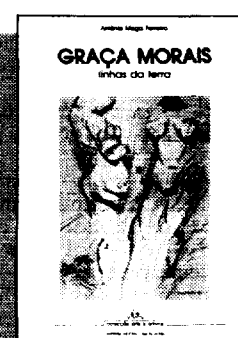
**EDIÇÕES
DE
ARTE**



Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.



António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 253\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex